



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. PREÂMBULO

O Município de Ouro Preto do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156 – Jardim Tropical, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Juan Alex Testoni, no uso de suas atribuições legais e em observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.**

O presente instrumento será regido pela LEI FEDERAL Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na administração pública.

Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definindo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

LEI Nº 10.216, DE 06 DE ABRIL DE 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital de Credenciamento é o Credenciamento de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS e/ou Pessoas Privadas com fins lucrativos, para realizarem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime transitório, destinado a homens e mulheres entre 16 (dezesesseis) e 70 (setenta) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento. O credenciamento será realizado para atender as necessidades de acolhimento a pessoas residentes no Município de Ouro Preto do Oeste, conforme demanda do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

2.2. Este credenciamento destina-se à contratação de pessoas especializadas na prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime transitório, destinado a homens e mulheres, que possuam as condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas para garantir o atendimento conforme os critérios de qualidade e segurança estabelecidos pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e demais normativas aplicáveis.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

2.3. Os serviços deverão ser executados pelas entidades credenciadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e nas condições estipuladas na Minuta de Contrato, ambos integrantes deste edital. As entidades deverão observar as orientações do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de qualidade e segurança exigidos.

2.4. O credenciamento será realizado em caráter não-exclusivo e de forma contínua, permitindo a adesão de novos interessados durante a vigência deste chamamento, desde que cumpram integralmente as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O período de vigência terá início a partir da publicação da lista de prestadores credenciados, mediante termo de homologação, ou conforme data especificada pela autoridade competente.

2.6. A demanda prevista de internações é de 20 (vinte) vagas mensais, a serem distribuídas entre as entidades credenciadas neste chamamento público, respeitando limite máximo de 10 (dez) vagas por mês para cada entidade.

2.7. Os interessados em participar deste processo de credenciamento deverão atender a todas as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste edital, incluindo requisitos de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Técnica e Operacional;
- Capacidade Econômico-Financeira;

2.8. Os serviços de acolhimento serão remunerados de acordo com os valores definidos pela Pesquisa de Preços, realizada pelo setor responsável. Os critérios de pagamento, assim como os detalhes da previsão orçamentária, estão descritos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

2.9. Este chamamento público tem como finalidade garantir o acesso da população a serviços de acolhimento terapêutico em regime residencial transitório, promovendo a reabilitação e a reinserção social de homens e mulheres com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. A iniciativa busca assegurar a eficiência no uso dos recursos públicos, a continuidade no atendimento e o alinhamento com as políticas públicas de saúde e as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente chamamento público fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos da Administração Pública,





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

notadamente nas disposições relativas ao credenciamento para serviços não excludentes e de forma paralela, conforme previsto em seu artigo 79.

3.2. Este processo de credenciamento também considera o atendimento aos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação pública, em especial:

- ✓ Princípio da Legalidade (Constituição Federal, art. 37, caput): garantindo que todos os atos do procedimento observem a legislação específica;
- ✓ Princípio da Impessoalidade e Isonomia (Constituição Federal, art. 37, caput e inciso XXI): assegurando condições igualitárias e imparciais para todos os interessados no credenciamento;
- ✓ Princípio da Publicidade (Constituição Federal, art. 37, caput): garantindo a ampla divulgação do edital e de suas etapas;
- ✓ Princípio da Eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput): assegurando a qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS de maneira eficiente e regular.

3.3. Este edital observa os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e competitividade, todos aplicados ao processo de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, garantindo que cada etapa do procedimento respeite os parâmetros de integridade e segurança jurídica exigidos pela Administração Pública.

3.4. Este chamamento público obedece ainda ao estabelecido pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, reforçando o compromisso com o direito à saúde da população e a universalidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. A regulamentação específica para o credenciamento encontra-se no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de maneira paralela e não exclusiva de prestadores, promovendo a continuidade dos serviços públicos de saúde, observando os critérios padronizados e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. Nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento de dados pessoais dos usuários do SUS e dos profissionais credenciados seguirá as diretrizes e normas estabelecidas para a segurança e privacidade das informações sensíveis, conforme indicado na Cláusula de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação deste edital e seus anexos.

3.7. O processo de credenciamento observará ainda as orientações e normas emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e demais órgãos reguladores de saúde pública, garantindo a qualidade e segurança nos acolhimentos.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

3.8. A presente contratação pública será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos a este edital, em conformidade com os princípios da eficiência e da transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 17.304, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Ouro Preto do Oeste, este processo de credenciamento observará todas as diretrizes locais aplicáveis para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

3.10. A divulgação e a publicidade do presente edital atendem ao disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.304/2024, que exige a divulgação do chamamento público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial do Município, no [site oficial da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste](#) e em jornal de grande circulação, garantindo o acesso irrestrito de todos os interessados.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços de acolhimento terapêutico, realizadas por meio deste processo de credenciamento, correrão à conta dos recursos orçamentários alocados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com a previsão estabelecida no Termo de Referência anexo a este edital.

4.2. Os recursos para custeio dos serviços contratados estão vinculados à classificação orçamentária específica, na seguinte estrutura:

- **Órgão:** Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde.
- **Programação:** 10.302.0030.2045.0000
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- **Fonte de Recurso:** 15.1.500.
- **Ficha:** 216.

4.3. A dotação orçamentária contemplada neste edital está sujeita à disponibilidade financeira e à autorização expressa no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando-se a observância da regularidade dos pagamentos, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços ofertados à população.

4.4. Caso ocorra insuficiência de créditos orçamentários ou impossibilidade de suplementação, o Município poderá revisar ou suspender, temporariamente, os credenciamentos, comunicando formalmente aos credenciados, conforme os termos do contrato e da legislação vigente, sem que essa medida constitua direito





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

a indenizações ou a compensações financeiras aos prestadores.

4.5. A Administração reserva-se o direito de realizar adequações orçamentárias e financeiras necessárias para a execução do objeto, incluindo a alocação e utilização de recursos provenientes de outras fontes, como repasses de outros entes federativos, seja do Governo do Estado ou do Orçamento Geral da União.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Esclarecimentos:

5.1.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o conteúdo do presente edital, bem como sobre as condições de credenciamento, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada na publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial para o início da análise documental relativa ao processo de credenciamento.

5.1.2. As solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas ao endereço de e-mail dcl.credenciamento@ouropretodoeste.ro.gov.br, constando o nome da empresa, o CNPJ, o nome do representante e o respectivo contato telefônico, para fins de registro e controle.

5.1.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal de Transparência da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, no endereço eletrônico oficial <https://ouropretodoeste.ro.gov.br/>, e serão consideradas parte integrante deste edital, vinculando todos os interessados, independentemente de questionamento individual.

5.2. Impugnações:

5.2.1. Qualquer cidadão, bem como as empresas interessadas que cumpram os requisitos estabelecidos neste edital, poderão apresentar impugnação ao edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada na publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial para o início da análise documental relativa ao processo de credenciamento.

5.2.2. As impugnações poderão ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Ouro Preto do Oeste, localizado na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste, ou enviadas para o e-mail dcl.credenciamento@ouropretodoeste.ro.gov.br com a devida identificação do interessado, incluindo nome, CNPJ, endereço e assinatura do representante legal, quando aplicável.

5.2.3. O acolhimento de impugnação por parte da administração implicará, quando necessário, a divulgação de adendo modificador ao edital, que será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município, com vistas à observância da publicidade e transparência.

5.3. Disposições Gerais sobre Esclarecimentos e Impugnações:

5.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão analisados pela Comissão Permanente de





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

Contratação, cabendo ao Município de Ouro Preto do Oeste decidir sobre o acolhimento ou rejeição dos pedidos, sempre em conformidade com a legislação vigente e o interesse público.

5.3.2. A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspende o andamento do chamamento público, exceto quando decisão fundamentada da Administração assim o determinar, com vistas à necessária adequação do certame ao interesse público e à legalidade.

5.3.3. As respostas e decisões sobre impugnações e esclarecimentos serão publicadas no Portal de Transparência e no PNCP, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Credenciamento de Entidades Especializadas

6.1.1. Poderão participar deste processo de credenciamento as entidades privadas, sem fins lucrativos, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS e/ou Pessoas Jurídicas Privadas com fins lucrativos, que realizam o acolhimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e ainda, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto licitado.

6.1.2. As entidades candidatas deverão apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no edital, demonstrando :

- ✓ **Capacidade técnica:** Comprovação de experiência em acolhimento terapêutico, infraestrutura adequada e equipe multidisciplinar habilitada.
- ✓ **Regularidade fiscal, trabalhista e social:** Documentos que atestem conformidade com obrigações legais.
- ✓ **Idoneidade econômico-financeira:** Estabilidade financeira suficiente para garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- ✓ **Adequação às diretrizes legais e normativas:** Obediência às normas do SISNAD, regulamentos sanitários e requisitos de biossegurança aplicáveis.

6.1.3. Somente serão credenciadas as entidades que possuam sede ou unidade operacional apta a prestar os serviços de acolhimento, com estrutura que atenda às exigências de hospedagem segura e confortável, em conformidade com as normas de higiene e acessibilidade, ofereça alimentação balanceada, cuidados de higiene, suporte terapêutico individualizado, atividades de reabilitação social, armazenamento e manejo adequado de medicamentos, garantindo segurança e rastreabilidade, conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos do processo.

6.1.4. Para assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços, as entidades credenciadas deverão





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

estar localizadas em um raio de até 200 km (duzentos quilômetros) do município de Ouro Preto do Oeste.

6.1.4.1. A exigência de proximidade tem como finalidade minimizar o tempo de deslocamento para o acolhimento inicial e acompanhamento terapêutico dos pacientes.

6.1.4.2. Facilitar visitas regulares das equipes de fiscalização e monitoramento periódico dos acolhidos, promovendo maior eficácia nos serviços prestados.

6.2. Impedimentos para Participação

6.2.1. É vedada a participação, direta ou indireta, das seguintes entidades e pessoas jurídicas:

- a) Empresas que possuam, em seu quadro societário, funcionários públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou a qualquer órgão da Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste, exceto nos casos previstos em lei;
- b) Empresas que tenham como proprietários, controladores ou diretores, membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios, ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.
- c) Empresas que se enquadrem como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.
- d) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, conforme registros do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de sanção administrativa, decisão judicial ou regulamento específico;
- f) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou processos de igual natureza, impedindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital;
- g) Empresas que tenham vínculos de natureza técnica, econômica ou financeira com o ente público ou agentes envolvidos no processo de credenciamento, salvo as exceções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Documentação Necessária para o Credenciamento

6.3.1. A documentação exigida para o credenciamento compreende:

6.3.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Identificação da interessada, conforme **ANEXO IV – Proposta de Acolhimento**;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova da eleição de seus administradores.
- d) Indicação do responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, com cópia da documentação pessoal (RG e CPF). Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes.

6.3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado ou Cadastro de Contribuinte Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.1.3. Qualificação Técnica e Operacional

- a) Formulário contendo a proposta de acolhimento, conforme **ANEXO IV – Proposta de Acolhimento** deste Edital;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do representante legal da proponente;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da proponente, se for o caso;





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

- d) Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles, se for o caso;
- e) Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado;
- f) Comprovação de que o interessado em participar do credenciamento tenha executado serviço igual ou similar ao objeto do Edital, em períodos, sucessivos ou não, por pelo menos 03 (três) anos;
- g) Licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente ou do órgão responsável pela vigilância sanitária das entidades privadas, sem fins lucrativos, das OSCIPS e/ou das Empresas Privadas sem fins lucrativos, nos termos do Art. 3º, da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011.
- h) Laudo Técnico de Avaliação – LTA, demonstrando que a proponente está adequada às normas de saúde, de modo a oferecer condições sanitárias satisfatórias em suas instalações;
- i) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – AVCB/CLCB, certificando que a entidade privada, sem fins lucrativos, a OSCIP e/ou a Empresa Privada com fins lucrativos cumpre as regras de combate a incêndio, e que está apta para a circulação e permanência de pessoas;
- j) Declaração da proponente de que não está suspensa temporariamente ou declarada inidônea para licitar ou contratar;
- k) Projeto Terapêutico, conforme diretrizes constantes no ANEXO – Diretrizes para elaboração do Projeto Terapêutico;
- l) A entidade cadastrada deverá comprovar que possui infraestrutura adequada para acolher homens e mulheres com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- m) A entidade cadastrada deverá demonstrar capacidade para realizar atendimentos, isso poderá ser comprovado, mas não se limitando, por meio de relatórios de acolhimentos realizados nos últimos 12 meses, discriminando os tipos de acolhimento e a complexidades, atestados de capacidade técnica fornecidos por outros órgãos públicos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos acolhimentos.

6.3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

6.3.1.4.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.3.1.4.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.3.1.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.3.1.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.1.4.5. Esses índices contábeis devem ser suficientes para demonstrar que a empresa tem condições de arcar com as despesas iniciais para a prestação dos serviços e que possui uma situação financeira estável e regular.

6.3.1.5. Documentos Relativos ao Projeto Terapêutico:

- a) O projeto terapêutico apresentado pela proponente deverá conter as condições previstas no **ANEXO V – Diretrizes para Elaboração do Projeto Terapêutico**, deste Edital;
- b) Proposta terapêutica com a descrição dos procedimentos adotados para acolhimento, elaboração do PAS/PIA, atividades desenvolvidas (atendimentos individuais, em grupo e com familiares, atividades recreativas, atividades de desenvolvimento da espiritualidade, atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, atividades de capacitação profissional, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas), estratégias de acompanhamento familiar, articulação de rede de atenção à saúde (Sistema Único de Saúde – SUS), de assistência social (Sistema Único de Assistência Social – SUAS) e de reinserção social;
- c) Critérios e procedimento adotados em cada modalidade de desligamento do acolhido;
- d) Normas e rotinas da entidade.

6.3.1.6. Documentação Complementar

- a) Licença sanitária: Emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando que o estabelecimento possui condições adequadas para a realização de serviços de acolhimento terapêutico em regime residencial transitório. A licença deve assegurar que o local atende às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais requisitos legais aplicáveis.
- b) Alvará de funcionamento: Emitido pelo município onde o estabelecimento está localizado, comprovando que o local está devidamente licenciado para a prestação de serviços de saúde.

6.3.1.7. Declarações (Modelo Unificado)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

Os proponentes deverão apresentar as declarações a seguir, podendo valer-se do modelo de Declaração Unificada que atenda aos requisitos de habilitação, compreendendo os seguintes aspectos, sob as penas da lei:

- a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação no credenciamento e de que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito, em conformidade com os incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de cumprimento das normas trabalhistas e sociais, incluindo:

Proibição de trabalho infantil e observância dos requisitos para menores de idade, conforme artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Ausência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva, em observância aos direitos fundamentais da Constituição Federal.

Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
- c) Declaração de cumprimento integral das normas do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e das diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores de saúde pública, assegurando a prestação dos serviços em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis. A entidade deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, garantindo que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados.
- d) Declaração de que a empresa assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, com aceitação plena dos termos do Edital e seus anexos.
- e) Declaração de inexistência de conflitos de interesse, incluindo a ausência de servidores, dirigentes, sócios ou administradores que possam estar direta ou indiretamente envolvidos no processo de credenciamento.
- f) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) para a proteção dos dados pessoais dos acolhidos, com compromisso de que todos os colaboradores envolvidos estão cientes e comprometidos com as normas de proteção de dados.
- g) Declaração de que os custos envolvidos nos serviços abrangem a integralidade dos direitos trabalhistas, conforme a Constituição Federal, normas infralegais e convenções coletivas.
- h) Declaração de que a empresa se responsabiliza pela veracidade e exatidão de todas as informações prestadas, ciente das consequências legais da falsidade de qualquer item.

Os proponentes poderão apresentar uma Declaração Unificada, conforme modelo disponibilizado em anexo ao edital, contendo os compromissos e requisitos mencionados acima. A ausência de qualquer item nesta





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

declaração poderá acarretar a inabilitação da empresa. A declaração deve ser preenchida sem emendas ou ressalvas, assinada pelo representante legal da empresa e datada, conforme os modelos exigidos.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Objeto do Credenciamento

7.2. O presente chamamento público tem como objetivo o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS e/ou Pessoas Privadas com fins lucrativos, para realização de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime transitório, destinado a homens e mulheres entre 16 (dezesesseis) e 70 (setenta) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste edital. As pessoas acolhidas são previamente acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município e encaminhadas às entidades credenciadas quando se encontram em situações de vulnerabilidade ou agravamento devido ao uso prejudicial de substâncias psicoativas. O credenciamento visa suprir as demandas de acolhimento para residentes no Município de Ouro Preto do Oeste, conforme avaliação e encaminhamento realizados pelo CAPS, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

7.3. Características do Credenciamento

7.3.1. O credenciamento será paralelo e não excludente, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que diversas entidades qualificadas sejam habilitadas simultaneamente para a execução dos serviços, observando as condições e valores padronizados pela pesquisa de mercado.

7.3.2. Durante o período de vigência do credenciamento, novos interessados poderão ser credenciados, desde que preencham todos os requisitos estabelecidos neste edital e submetam a documentação completa para análise pela Comissão Especial para credenciamento.

7.3.3. O credenciamento não estabelece exclusividade, nem representa obrigação de demanda mínima por parte do Município de Ouro Preto do Oeste, sendo os acolhimentos solicitados conforme a demanda gerada pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

7.4. Procedimento para o Credenciamento

7.4.1. Apresentação da Documentação (Prazo Inicial)

As empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação exigida, conforme as condições estabelecidas no item 6 deste edital, no **prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos** a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do aviso do edital de chamamento público na imprensa oficial.

7.4.1.1. Documentação enviada após o prazo inicial





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

Os proponentes que, por qualquer motivo, não enviarem a documentação no prazo inicial estipulado neste edital poderão submetê-la posteriormente, em caráter contínuo, ao endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde: saude@ouropretodoeste.ro.gov.br. Esse procedimento garante que os interessados tenham a possibilidade de participar do credenciamento enquanto o edital estiver vigente.

7.4.1.2. Prazo para análise de documentação enviada após o prazo inicial

Para as inscrições que se enquadrarem no subitem 7.3.1.1., a análise da documentação será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.1.3. Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Especial para Credenciamento designada pela autoridade competente a execução de todas as etapas do processo de credenciamento para as inscrições realizadas após a data estabelecida no subitem 7.3.1.

7.4.2. Etapas do Processo de Credenciamento

a) Etapa 1: Envio da Documentação

Os proponentes deverão enviar, em arquivo PDF, a ficha de solicitação de credenciamento acompanhada de toda a documentação exigida, preferencialmente em anexo único e na ordem especificada no item 6 deste edital. **O envio deverá ser feito para o e-mail oficial do Departamento de Compras e Licitações: dcl.credenciamento@ouropretodoeste.ro.gov.br.**

Nota: Somente para os casos em que os proponentes não enviarem a documentação dentro do prazo inicial, o envio posterior deverá ser realizado, exclusivamente, para o e-mail da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no subitem 7.3.1.1.

Os documentos para credenciamento observarão o que dispõe o Sistema de Processo Eletrônico de Informações – eProc, instituído pelo Decreto nº 13.714 de 27 de agosto de 2020, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao Município solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas durante a tramitação do processo e na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas, quando solicitadas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que será enviado para o e-mail do interessado e servirá como comprovante da inscrição.

Não será aceita a inscrição condicional.

As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do envio do e-mail do pretenso prestador ao Município.

O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Município, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço encontra-se descrito no subitem 1.1, para apresentação física da documentação exigida neste edital, ATUALIZADA, conforme item 6.3., em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

O Município poderá exigir a qualquer tempo, a seu critério, a apresentação de documento original.

Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original ou cópia autenticada poderá ser destruído, conforme previsto na Lei nº 12.682/2012.

b) Etapa 2: Análise Documental:

A documentação enviada será submetida à análise pela Comissão Permanente de Contratação e pela Comissão Especial para Credenciamento, designadas pela autoridade competente, que verificarão a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e nos artefatos técnicos.

A Comissão Permanente de Contratação será responsável pela recepção da documentação na fase inicial do credenciamento, conforme disposto na alínea anterior, conduzindo a análise dos documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira dos interessados.

A Comissão Especial de Credenciamento realizará a análise da documentação relativa à qualificação técnica e operacional, assegurando a adequação às normas sanitárias e do Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas.

O resultado da análise, incluindo quaisquer ocorrências relevantes, será registrado em ata, com fundamento nas exigências do edital, regulamentos e legislações vigentes.

Caso sejam identificadas falhas formais ou erros materiais sanáveis, a Comissão poderá conceder o prazo de 2 (dois) dias úteis para correção, conforme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Caso necessário, as comissões poderão solicitar pareceres de profissionais especializados para orientação em suas decisões.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

c) Etapa 3: Visita Técnica

Além de fornecer as documentações exigidas, durante o processo de habilitação, o local indicado para a prestação do serviço pelas entidades proponentes será submetido a vistoria técnica. As visitas técnicas serão realizadas nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento. A finalidade dessas visitas é avaliar as condições da área física do serviço, incluindo acomodações, higiene, segurança, funcionamento, infraestrutura disponível e a conformidade dos recursos técnicos declarados e necessários para a execução das atividades de acolhimento terapêutico. As avaliações considerarão as exigências da legislação vigente, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e as recomendações aplicáveis de órgãos reguladores de saúde pública, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A visita técnica referida no parágrafo anterior será realizada após a conclusão da análise documental, podendo ser conduzida também durante a vigência do contrato de credenciamento. Em caso de parecer técnico desfavorável, a consequência será a não habilitação do interessado ou o descredenciamento, conforme aplicável.

A Secretaria Municipal de Saúde, realizará a vistoria com visitas preenchendo o formulário constante no **ANEXO VII – Formulário de Inspeção de Vistoria**, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da proposta, e após a vistoria encaminhará para análise motivada à Comissão Especial de Credenciamento.

O objetivo das visitas técnicas previstas neste item é assegurar a qualidade dos serviços a serem credenciados, garantindo que o atendimento aos atendidos pelo CAPS de forma contínua e sem interrupções, a fim de evitar qualquer desassistência aos beneficiários do sistema.

d) Etapa 4: Habilitação/Inabilitação e Divulgação do Resultado

A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida neste instrumento convocatório e seus anexos, e do parecer técnico favorável, quando for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica e operacional.

Serão considerados inabilitados os interessados que apresentarem restrições ou irregularidades em qualquer desses requisitos, ou que possuam impedimentos legais de participar do certame.

Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nos murais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, bem como, no [sítio eletrônico da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste](#), garantindo ampla publicidade.

e) Etapa 5: Prazo para interposição de recursos

Os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado preliminar, para a interposição de recurso quanto ao resultado do processo





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

de habilitação no credenciamento.

O recurso deverá limitar-se a questionamentos sobre a habilitação, exclusivamente com base na documentação enviada no ato de inscrição, não sendo considerados documentos adicionais em fase de recurso.

Os recursos administrativos deverão ser fundamentados e dirigidos à Comissão Permanente de Contratação, exclusivamente via e-mail, encaminhados para o endereço dcl.credenciamento@ouropretodoeste.ro.gov.br.

Somente o próprio interessado ou seu representante legal poderão interpor recurso, exclusivamente em meio digital, não sendo aceitos recursos físicos, via postal, presencial ou fora dos prazos e padrões estabelecidos neste edital.

Serão conhecidos apenas os recursos tempestivos, devidamente motivados e não protelatórios, vedada a apresentação de mais de um recurso pelo mesmo interessado com o mesmo motivo de contestação.

f) Etapa 6: Análise e Julgamento dos Recursos

A Comissão Permanente de Contratação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão. A comissão terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o recurso à autoridade superior, que emitirá a decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

g) Etapa 7: Publicação do Resultado Final

Após o julgamento dos recursos ou a expiração do prazo recursal sem manifestação, a Comissão publicará o resultado final de seleção, indicando os interessados habilitados e credenciados.

Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no endereço eletrônico www.ouropretodoeste.ro.gov.br.

h) Etapa 8: Convocação para assinatura do Contrato

Após a publicação do resultado final, os interessados credenciados serão convocados para assinatura do contrato, nos termos da minuta anexa ao edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O não comparecimento ou a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará a exclusão do interessado do credenciamento, podendo a SEMSAU convocar o próximo interessado habilitado, caso existente.

i) Etapa 9: Acompanhamento da Execução dos Serviços

Durante o período de execução, a Secretaria Municipal de Saúde acompanhará o cumprimento dos





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

termos contratuais, monitorando a qualidade dos serviços prestados e o atendimento acolhidos pelas comunidades terapêuticas, atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

7.4.2.1. Será facultada à Administração a realização de diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar complementação de documentos, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.2. Constatada a conformidade da documentação com os requisitos do edital, a empresa será formalmente credenciada e poderá iniciar a prestação dos serviços, respeitados os termos contratuais e as instruções do Termo de Referência.

7.4.2.3. Somente as entidades habilitadas e regularmente convocadas estarão autorizadas a prestar os serviços definidos no presente edital de chamamento público.

7.5. Critérios de Distribuição de Demandas

7.5.1. A distribuição das demandas será realizada conforme critérios objetivos de equidade e eficiência operacional, observando a ordem de prioridade estabelecida pelo CAPS e a capacidade de atendimento dos credenciados, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

7.5.2. A SEMSAU se reserva o direito de ajustar a alocação dos serviços conforme a capacidade operacional de cada credenciado e a necessidade de otimização dos acolhimentos, visando a melhor prestação do serviço público à população.

7.5.3. Em casos de aumento significativo da demanda, poderá ser convocado novo chamamento para ampliar a rede de prestadores ou ajustar as condições de prestação dos serviços.

7.6. Validade e Revalidação do Credenciamento

7.6.1. O credenciamento terá validade conforme o período estipulado no contrato, podendo ser revalidado mediante solicitação formal e comprovação da continuidade dos requisitos de qualificação e habilitação exigidos neste edital.

7.6.2. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá, a qualquer tempo, rever as condições contratuais e os requisitos de habilitação, visando garantir a adequação dos serviços prestados ao interesse público e à legislação vigente.

7.6.3. A Administração se reserva o direito de cancelar o credenciamento de prestadores que não mantiverem os requisitos legais e técnicos exigidos ou que apresentarem desempenho insatisfatório, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DOS CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO

8.1. Base de Remuneração





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados com base na média dos valores apurados na pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Pesquisas de Preço.

A demanda inicial prevista de internações é de até 20 (vinte) vagas mensais, a serem distribuídas entre as entidades credenciadas neste chamamento público, respeitando o limite máximo de 10 (dez) vagas por mês para cada entidade.

O valor mensal a ser pago por vaga é de **R\$ 1.836,67** (mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a uma diária de **R\$ 61,22** (sessenta e um reais e vinte e dois centavos) por paciente.

Em caso de desistência de algum prestador de serviços credenciado, as vagas originalmente atribuídas a esse prestador serão redistribuídas de forma igualitária entre as entidades remanescentes, garantindo a continuidade do atendimento.

A remuneração será realizada com base no número de pacientes efetivamente acolhidos, mediante a apresentação de relatórios detalhados, comprovação dos serviços prestados e conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

O valor a ser pago mensalmente compreende o período do primeiro ao último dia do mês de referência, sendo computado como mês o período de 30 (trinta) dias, independente do mês de execução dos serviços ter 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) ou 31 (trinta e um) dias.

O valor previsto para o financiamento da vaga deverá custear os valores referentes à alimentação, habitação que deverá incluir água, luz, telefone/internet, materiais de limpeza, elaboração e acompanhamento do projeto terapêutico, que engloba pagamento de profissionais de nível superior e nível médio e respectivos encargos trabalhistas.

8.2. Validação das Medições e Emissão de Pagamento

8.2.1. A remuneração será condicionada à validação prévia dos relatórios de serviços executados, que deverão ser apresentados mensalmente pelo prestador credenciado à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. Os relatórios de medição deverão conter a relação detalhada dos procedimentos realizados, com as devidas autorizações e registros de atendimentos no CAPS e demais sistemas pertinentes, para garantir a rastreabilidade dos atendimentos.

8.2.3. Os pagamentos aos prestadores credenciados serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da validação dos relatórios de medição pelo gestor do contrato, após a devida conferência dos serviços prestados e a regularidade dos documentos fiscais apresentados.

8.3. Condições para Revisão de Valores

8.3.1. A remuneração dos serviços poderá ser revista, conforme previsto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

- a) atualização dos valores por meio de pesquisa de mercado, que justifique o ajuste nos pagamentos dos serviços prestados;
- b) comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro que torne a execução do contrato inviável, tanto para o prestador quanto para a Administração, sendo obrigatoriamente demonstrado o impacto financeiro e suas causas;
- c) readequação orçamentária necessária, em decorrência de novas diretrizes de financiamento ou de reestruturação das políticas públicas de saúde estabelecidas pela Administração Municipal.

8.3.2. Qualquer solicitação de revisão deverá ser formalizada pelo prestador e submetida à SEMSAU, acompanhada de justificativas detalhadas e documentos comprobatórios pertinentes. A análise e a decisão sobre a revisão serão realizadas pela Administração, considerando o interesse público e a conformidade com a legislação aplicável.

8.4. Flexibilidade Orçamentária

Para assegurar a continuidade dos serviços em face das variações de demanda, a SEMSAU poderá ajustar os valores mensais destinados ao credenciamento, observando-se o limite máximo estabelecido para a dotação orçamentária e as previsões de flexibilidade orçamentária descritas no Termo de Referência.

8.5. Descontos e Compensações

8.5.1. As multas ou penalidades eventualmente aplicadas ao prestador credenciado poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos subsequentes, conforme previsto na cláusula de penalidades e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Em caso de suspensão temporária dos serviços por motivo justificado, a Administração poderá reter o pagamento proporcional ao período da suspensão até que o prestador regularize a situação e apresente os comprovantes de adequação. Se a suspensão ocorrer por ato da Administração, e houver impacto financeiro comprovado, o prestador poderá solicitar compensação, nos termos da legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Qualidade e Adequação Técnica dos Serviços

O Credenciado deverá assegurar a prestação dos serviços de acolhimento terapêutico conforme os padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelas diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e pela legislação vigente. Além disso, deverá observar as normas de segurança, higiene e saúde pública, bem como as orientações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais órgãos competentes.

9.2. Documentação e Relatórios

9.2.1. Apresentar relatórios mensais detalhados das atividades realizadas, incluindo número de acolhidos,





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

evolução dos planos terapêuticos e atividades desenvolvidas, informações sobre situações de urgência, incidentes ou desvios identificados durante o período.

9.2.2. Manter e disponibilizar à SEMSAU, quando solicitado, a documentação completa dos atendimentos, incluindo registros de entrada e saída dos acolhidos, relatórios técnicos individuais sobre a evolução terapêutica, registros de suporte terapêutico e atividades realizadas, garantindo a conformidade com o plano terapêutico.

9.3. Cumprimento das Normas da LGPD

9.3.1. Zelar pela proteção dos dados pessoais dos pacientes, garantindo que os dados sejam tratados exclusivamente para as finalidades específicas de atendimento e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.3.2. Assegurar que seus empregados e colaboradores recebam orientações sobre as normas de proteção de dados e garantir que terceiros envolvidos na execução dos serviços também cumpram as disposições da LGPD.

9.4. Recursos Humanos e Capacitação

9.4.1. Assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação adequada, registro nos respectivos conselhos profissionais e capacitação técnica para realizar os acompanhamentos terapêuticos previstos no edital.

9.4.2. Promover a capacitação periódica dos profissionais envolvidos, de acordo com atualizações e regulamentações, técnicas e protocolos de atendimento, visando à melhoria contínua da qualidade do atendimento terapêutico e da gestão do acolhimento.

9.5. Estrutura Física e Logística

9.5.1. Disponibilizar instalações seguras e adequadas, que ofereçam acomodações confortáveis e infraestrutura apropriada para a realização de atividades terapêuticas, recreativas e de convivência.

9.5.2. Garantir a manutenção regular dos equipamentos e instalações, assegurando que estejam em condições de uso, atendendo aos requisitos de segurança, acessibilidade e higiene necessários para o acolhimento.

9.6. Responsabilidade pelo Cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

O Credenciado será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de seus empregados e prestadores de serviços, isentando a SEMSAU de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a essas obrigações.

9.7. Continuidade e Prazos de Atendimento

9.7.1. Garantir a continuidade dos acolhimentos, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos pela





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

SEMSAU e as necessidades específicas de cada acolhido, especialmente nos casos de urgência ou de continuidade de tratamentos em andamento, conforme avaliação do CAPS.

9.7.2. Manter uma escala de atendimento que assegure a regularidade dos serviços e a disponibilidade de vagas compatíveis com a demanda encaminhada pelo CAPS, priorizando os acolhidos em situações de maior vulnerabilidade ou agravamento de saúde.

9.8. Observância das Penalidades Contratuais e Normativas

9.8.1. Cumprir integralmente as disposições contratuais e observar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

9.8.2. Responder, conforme as normas de sanção, por qualquer ato que cause prejuízo aos pacientes ou comprometa a execução regular dos serviços contratados.

9.9. Submissão à Fiscalização e Auditorias

9.9.1. Permitir e facilitar o trabalho de fiscalização e auditoria por parte dos gestores e fiscais do contrato, sempre que solicitado pela SEMSAU, fornecendo documentos, relatórios e acesso às instalações, conforme necessário para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.9.2. Responder de forma tempestiva a eventuais recomendações e pedidos de adequação resultantes das fiscalizações e auditorias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante assume as seguintes obrigações no contexto da execução dos serviços de acolhimento terapêutico, conforme estabelecido no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e nos demais documentos técnicos e legais aplicáveis:

10.1. Fiscalização e Acompanhamento

10.1.1. Designar formalmente gestores e fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de acolhimento, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e das normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

10.1.2. Realizar, diretamente ou por meio de comissões e agentes designados, inspeções periódicas e visitas técnicas às instalações dos credenciados para verificar a conformidade dos serviços, infraestrutura, acomodações, segurança e higiene, em consonância com a legislação vigente e os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. Análise e Validação dos Serviços





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

10.2.1. Receber e analisar os relatórios de serviços apresentados pelos credenciados, avaliando a conformidade com os serviços prestados, incluindo o número de acolhidos, evolução terapêutica e atividades realizadas, conforme requisitos contratuais.

10.2.2. Validar, de forma criteriosa, os relatórios de medição apresentados mensalmente pelos credenciados, assegurando a veracidade das informações antes da emissão de qualquer pagamento.

10.3. Processamento dos Pagamentos

10.3.1. Realizar o pagamento dos serviços prestados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da validação dos relatórios de serviços pelo gestor do contrato, mediante apresentação de documentação fiscal e comprobatória de regularidade.

10.3.2. Avaliar e revisar os valores remuneratórios em situações de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ou alterações normativas relevantes, conforme previsto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Garantia de Condições Operacionais

10.4.1. Assegurar o suporte necessário para o funcionamento adequado do processo de credenciamento, incluindo infraestrutura para monitoramento e gestão do fluxo de acolhimentos.

10.4.2. Garantir que as demandas sejam encaminhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de forma organizada e compatível com a capacidade operacional de cada entidade credenciada, promovendo eficiência no atendimento e priorizando situações de urgência.

10.5. Comunicação e Divulgação

10.5.1. Comunicar aos credenciados, de forma tempestiva e formal, quaisquer alterações nos procedimentos operacionais, requisitos técnicos ou normas que afetem a execução dos serviços, assegurando que as instruções sejam claras e completas para evitar interrupções nos acolhimentos.

10.5.2. Divulgar amplamente os critérios e as listas de credenciados e as informações pertinentes ao credenciamento no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando publicidade e transparência ao processo.

10.6. Zelo pela Qualidade e Continuidade dos Serviços

10.6.1. Tomar as providências necessárias para garantir a continuidade dos acolhimentos, promovendo a renovação ou a expansão do credenciamento, quando necessário, em casos de aumento de demanda ou interrupção dos serviços por parte de algum credenciado, evitando desassistência aos acolhidos.

10.6.2. Avaliar regularmente o desempenho das entidades credenciadas, e a adequação dos serviços ofertados, adotando as medidas corretivas cabíveis, sempre que identificadas falhas, inadequações ou riscos à segurança e bem-estar dos acolhidos.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

10.7. Tratamento e Proteção de Dados

10.7.1. Garantir que os dados pessoais e sensíveis dos acolhidos sejam tratados exclusivamente para as finalidades de atendimento terapêutico, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.7.2. Orientar os credenciados sobre o cumprimento das normas de proteção de dados, zelando para que os registros dos acolhidos e outras informações confidenciais recebam o tratamento adequado e seguro.

10.8. Penalidades e Sanções

10.8.1. Aplicar penalidades e sanções previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual por parte dos credenciados, sempre assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, e publicando as sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. Duração do Credenciamento

O presente credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato entre o Credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde. Este período poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, conforme interesse público e as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de continuidade da necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária para custeio dos atendimentos.

11.2. Prorrogação da Vigência

A prorrogação do credenciamento será formalizada por meio de aditivo contratual, desde que devidamente justificada pela SEMSAU, com base em uma análise da continuidade da demanda pelos serviços de acolhimento terapêutico e na avaliação do desempenho das entidades. A prorrogação está condicionada à conformidade com as exigências estabelecidas neste edital, bem como ao cumprimento das normas legais vigentes.

A prorrogação observará as diretrizes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e será formalizada por aditivo contratual.

11.3. Possibilidade de Interrupção

11.3.1. O credenciamento poderá ser interrompido antecipadamente, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa, nas seguintes hipóteses:

- a) **Por interesse público devidamente motivado:** quando houver mudança de diretrizes nas políticas públicas de acolhimento ou alteração na demanda pelos serviços terapêuticos, que torne o





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

credenciamento desnecessário ou não vantajoso para a Administração Pública;

- b) Por insuficiência de recursos orçamentários:** caso seja constatada a impossibilidade de continuidade do custeio dos serviços por falta de dotação orçamentária, situação em que o CONTRATADO será comunicado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- c) Por inadimplemento contratual do Credenciado:** em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, especialmente em situações que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade dos acolhimentos aos beneficiários.

11.4. Revogação ou Rescisão

A rescisão antecipada poderá ocorrer conforme justificativa devidamente fundamentada, nos casos de alteração das políticas públicas de saúde, insuficiência orçamentária ou inadimplemento contratual, conforme previsto no contrato. A SEMSAU garantirá o contraditório e a ampla defesa antes de qualquer rescisão, conforme art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Credenciamento Contínuo e Inclusão de Novos Prestadores

Durante o período de vigência do credenciamento, será permitido o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos deste edital e dos anexos, podendo novos prestadores ser credenciados a qualquer tempo, conforme a necessidade e demanda identificadas pela SEMSAU. Esse procedimento visa assegurar a flexibilidade e a ampla concorrência, promovendo a contínua oferta de serviços de acolhimento terapêutico no município.

11.6. Encerramento da Vigência e Condições para Descredenciamento Voluntário

11.6.1. Ao término do prazo de vigência do credenciamento, caso não haja interesse na prorrogação ou se a SEMSAU decidir pelo encerramento, todos os contratos serão finalizados automaticamente, sem direito a indenizações ou compensações por parte da Administração Pública.

11.6.2. O Credenciado poderá solicitar o descredenciamento voluntário, mediante comunicação escrita à SEMSAU com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, comprometendo-se a garantir a continuidade dos acolhimentos em andamento até que outro prestador seja designado ou que o contrato seja formalmente encerrado.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Do Descumprimento das Obrigações

O descumprimento das obrigações contratuais pelo Credenciado, ou o não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

12.2. Penalidades Aplicáveis

As penalidades a serem aplicadas serão graduadas de acordo com a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. As sanções incluem:

12.2.1. Advertência

Aplicada nos casos de infrações leves ou descumprimentos pontuais das obrigações contratuais, desde que não comprometam diretamente a execução dos serviços. A advertência visa alertar o Credenciado para que regularize sua conduta, sob pena de aplicação de sanção mais grave em caso de reincidência.

12.2.2. Multa

Poderá ser aplicada multa ao Credenciado nos seguintes casos:

- a) **Multa Compensatória:** para cobrir despesas adicionais que a Administração venha a ter em função de atraso, falha ou interrupção dos serviços contratados;
- b) **Multa Moratória:** calculada com base no valor dos serviços não prestados ou prestados em desconformidade com as exigências do contrato e deste Edital, aplicada a partir do prazo de vencimento da obrigação descumprida.

As multas e sanções serão aplicadas com base na dosimetria prevista no contrato, sendo os valores de multa calculados sobre o valor global do contrato, com limite de até 30% (trinta por cento), conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. As penalidades seguirão a gradação de sanções proporcionais ao descumprimento, conforme estipulado no contrato.

12.2.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Contratos com a Administração

Aplicável em casos de infrações mais graves, reincidência de advertências, ou quando o descumprimento das obrigações contratuais comprometer significativamente a prestação dos serviços de saúde à população. A suspensão impedirá o Credenciado de participar de novas licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município pelo período de até **3 (três) anos**, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Em caso de infrações graves que comprometam a execução do contrato e a qualidade dos serviços de acolhimento prestados aos atendimentos realizados pelo CAPS, ou em situações que envolvam fraude, falsificação de documentos, ou violação dos direitos dos acolhidos, a entidade credenciada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Processo Administrativo e Direito de Defesa

12.3.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de um processo administrativo para apuração dos





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

fatos, conduzido por comissão especialmente designada, garantindo-se ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3.2. O Credenciado será notificado formalmente para apresentação de defesa escrita e especificação de provas que deseje produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Cumulação de Penalidades

As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, de acordo com a gravidade da infração e as circunstâncias do caso.

12.5. Execução da Garantia para Cobertura de Penalidades

Caso a penalidade envolva a aplicação de multa ou ressarcimento de valores, e o Credenciado não efetue o pagamento devido, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

12.6. Registro das Penalidades

Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do Credenciado, assegurando transparência e publicidade conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

13.1. Revogação

A Administração Pública reserva-se o direito de revogar o presente edital de chamamento público, por razões de conveniência ou oportunidade, devidamente fundamentadas, e em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A revogação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a) Alteração significativa nas políticas públicas de acolhimento terapêutico: Quando mudanças de diretrizes governamentais impactarem a necessidade dos serviços credenciados, tornando-os desnecessários ou inadequados para atender o interesse público;
- b) Insuficiência de recursos orçamentários que inviabilize a continuidade do credenciamento;
- c) Identificação de melhor solução administrativa que atenda de forma mais eficaz e econômica o objeto deste edital.

13.1.1. Caso seja decidida a revogação, a Administração publicará aviso nos mesmos meios utilizados para divulgação do presente edital, especificando os motivos e as justificativas para a decisão.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

13.2. Anulação

Este edital poderá ser anulado pela Administração a qualquer tempo, em caso de ilegalidade superveniente ou vício insanável, que comprometa a validade do processo de credenciamento, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. A anulação será aplicada nas seguintes situações, entre outras:

- a) Verificação de falhas processuais que comprometam a lisura do procedimento;
- b) Constatação de ilegalidade em qualquer fase do processo de chamamento público que torne o ato viciado;
- c) Decisão judicial ou recomendação de órgão de controle que identifique irregularidades no processo de credenciamento.

13.2.2. A anulação não gera direito a indenização ao interessado, salvo comprovada a ocorrência de dano injusto, diretamente resultante do ato administrativo, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Procedimento

Para efetuar a revogação ou anulação, a Administração seguirá as diretrizes previstas na legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos interessados, quando aplicável, e obedecendo aos princípios de motivação e publicidade.

13.4. Publicação

A decisão de revogação ou anulação será formalmente publicada nos mesmos veículos de divulgação do edital, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, garantindo transparência e ampla publicidade do ato administrativo.

13.5. Efeitos da Revogação e Anulação

13.5.1. A revogação ou anulação deste edital e dos atos decorrentes não gera obrigação de indenizar por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses em que seja demonstrado dano efetivo e direto ao interessado.

13.5.2. Caso a anulação do edital seja motivada por irregularidades ou ilegalidades atribuíveis ao credenciado, poderá ser aplicada a respectiva penalidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integralidade do Edital e dos Anexos





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

Este edital e seus anexos constituem a íntegra das condições e exigências aplicáveis ao presente processo de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços de acolhimento terapêutico. Todos os termos estabelecidos, incluindo as disposições do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Matriz de Gerenciamento de Riscos (MGR) e do Termo de Referência (TR), deverão ser observados e respeitados pelos interessados e credenciados, sob pena de desclassificação ou aplicação de penalidades cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Prevalência da Legislação Vigente

Este chamamento público será regido, em todos os seus aspectos, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pela legislação aplicável aos contratos administrativos, especialmente no tocante aos direitos e deveres das partes, prazos, responsabilidades e penalidades. Eventuais omissões neste edital serão resolvidas com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.3. Acesso Público

O presente edital e seus anexos estarão disponíveis ao público em meio eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, visando garantir a transparência e o amplo acesso dos interessados.

14.4. Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste processo de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. Alterações e Atualizações

Quaisquer modificações neste edital, seja por necessidade de adequação administrativa ou atualização normativa, serão realizadas por meio de termos aditivos e comunicadas formalmente aos interessados, respeitando os princípios de transparência, publicidade e isonomia. As alterações serão publicadas nos mesmos meios de divulgação deste chamamento e respeitarão os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

14.6. Interpretação e Soluções para Casos Omissos

A interpretação deste edital e a solução para eventuais casos omissos competirão à SEMSAU e serão orientadas pelos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Quaisquer dúvidas quanto à aplicação dos termos deste edital serão resolvidas em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.7. Aceitação das Condições

A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições e normas estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como a submissão às disposições legais pertinentes,





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

independente de declaração expressa. Não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância quanto às cláusulas editalícias após a formalização do credenciamento.

15. ANEXOS

15.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

15.1.1. ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos:

15.1.1.1. Estudo Técnico Preliminar;

15.1.1.2. Mapa de Gerenciamento de Riscos;

15.1.1.3. Minuta de Contrato;

15.1.2. ANEXO II: DECLARAÇÕES (MODELO UNIFICADO);

15.1.3. ANEXO III: MODELO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

15.1.4. ANEXO IV: PROPOSTA DE ACOLHIMENTO;

15.1.5. ANEXO V: DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO;

15.1.6. ANEXO VI: TERMO DE ADESÃO DO ACOLHIDO

15.1.7. ANEXO VII: FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE VISTORIA.

Ouro Preto do Oeste-RO, 13 de dezembro de 2024.

Ana Paula Alves de Oliveira
Agente de Apoio Administrativo

Francielli Luiza Silva Malaquias
Ordenadora de Despesas/SEMSAU

Juan Alex Testoni
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, conforme o Art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o credenciamento de pessoas jurídicas ou entidades interessadas em prestar SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO PARA O TRATAMENTO DE HOMENS E MULHERES, COM IDADE ENTRE 16 E 70 ANOS, QUE ENFRENTAM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS. Esses serviços serão oferecidos aos pacientes residentes no Município de Ouro Preto do Oeste.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços especializados de acolhimento devem incluir, mas não se limitar a:

- Hospedagem segura e adequada aos acolhidos;
- Alimentação balanceada e de acordo com as necessidades nutricionais dos acolhidos;
- Cuidados de higiene pessoal, incluindo fornecimento de produtos básicos de higiene;
- Atividades terapêuticas e de reabilitação, conforme previsto no projeto terapêutico de cada acolhido;
- Atendimento psicológico e psiquiátrico regular;
- Suporte médico em caso de emergências;
- Transporte para locais de tratamento, quando necessário.
- A demanda prevista de internações é de 20(vinte) vagas mensais, a serem distribuídas entre as entidades credenciadas;
- Cada clínica cadastrada poderá atender até 10 (dez) pacientes por mês, respeitando a capacidade de infraestrutura e os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE PACIENTES	VALOR UNIT.	TOTAL R\$
01	Acolhimento aos indivíduos com transtornos por decorrência de dependência química, em regime residencial (transitório), em Comunidade Terapêutica.	Mês	10	R\$ 1.836,67	R\$ 18.366,70
VALOR TOTAL R\$					

2.2. JUSTIFICATIVA

A necessidade do credenciamento é fundamentada na crescente demanda por serviços especializados de acolhimento aos indivíduos que sofrem de dependência de substâncias psicoativas. Considerando a importância da reabilitação e reintegração social desses indivíduos, a Administração Pública de Ouro Preto do Oeste busca assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, dentro dos princípios legais, e de forma a atender toda a população necessitada. A escolha do modelo de credenciamento público é justificada pela sua transparência, competitividade, e capacidade de selecionar as propostas mais vantajosas.

As principais razões que justificam a contratação incluem:

- **Crescimento da demanda:** Aumentou o número de dependentes químicos no município, demandando serviços especializados de forma contínua.





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

- **Insuficiência da rede pública:** A rede pública local não possui infraestrutura adequada para fornecer todos os serviços de acolhimento necessário.
- **Prevenção de agravos:** O tratamento oportuno pode prevenir a reincidência e complicações, melhorando a saúde e reinserção social dos acolhidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.
- 3.2.** O credenciamento será aberto a todas as pessoas jurídicas, incluindo entidades privadas sem fins lucrativos, que comprovem capacidade técnica, experiência e infraestrutura adequada para a prestação dos serviços descritos.
- 3.3.** As entidades interessadas deverão atender aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seguir as diretrizes legais aplicáveis.
- 3.4.** O credenciamento não cria direito de exclusividade na prestação dos serviços, podendo o Município credenciar quantas entidades forem necessárias para atender à demanda.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** As entidades deverão comprovar experiência prévia na prestação de serviços de acolhimento e tratamento de dependência de substâncias psicoativas.
- 4.1.1.** A infraestrutura da entidade deve ser adequada para a realização dos serviços, incluindo acomodações, alimentação, cuidados de higiene e suporte terapêutico.
- 4.1.2.** A credenciada deverá apresentar um plano terapêutico detalhado, institucional e individual, indicando as metodologias e abordagens que serão utilizadas no tratamento dos acolhidos.
- 4.1.3.** A credenciada deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e a evolução de cada acolhido a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
- 4.1.4.** A credenciada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referência dos acolhidos. Qualquer situação imprevista com o acolhido, deverá ser comunicada em caráter de urgência aos responsáveis e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
- 4.1.5.** A credenciada deverá oferecer tratamento ao acolhido prestando assistência psicológica, atividades terapêuticas em grupos, oficinas, atividades recreativas que estimulem o lazer, as habilidades artísticas e artesanais, lúdicas e culturais, bem como a prática de atividades físicas.
- 4.1.6.** A credenciada deverá prestar atendimento psicológico individual aos acolhidos.
- 4.1.7.** Promoção da restauração do vínculo familiar por meio de visitação.

4.2. Habilitação Jurídica





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

- 4.2.1.** Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual, ou equivalente para outros tipos societários.
- 4.2.2.** Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada.
- 4.2.3.** Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- 4.2.4.** Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 4.2.4.** Certidão negativa de falência ou concordata.
- 4.3. Regularidade Fiscal**
- 4.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.3.2.** Certidões de regularidade fiscal estadual, municipal, federal e de contribuições previdenciárias.
- 4.3.3.** Certidão de regularidade de situação relativa ao FGTS.
- 4.3.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 4.4.5.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio e/ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará).
- 4.4.6.** Alvará Sanitário
- 4.5. Qualificação técnica**
- 4.5.1.** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto do credenciamento.
- 4.5.2.** Comprovação de registro dos profissionais que irão atender os procedimentos, no Conselho Regional competente (CRP, CRM, etc.).
- 4.5.3.** Apresentação de diplomas e certificados de especializações que comprove capacidade à área que pretende atender.
- 4.5.4.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

4.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.

4.6.2. A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item “4.6.1.”, documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

4.6.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO

5.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, conforme as necessidades dos pacientes.

5.3. O ambiente ao qual o acolhido será inserido deverá ser residencial, propício à formação de vínculos, com convivência entre os pares e atividades práticas de valor educativo, bem como incentivador da promoção do desenvolvimento pessoal.

5.4. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das entidades credenciadas, localizadas, preferencialmente, a uma distância de até 200km, permitindo acesso fácil e transporte dos pacientes do município.

5.4. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogável, conforme a demanda e avaliação da Administração Pública à continuidade da prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2. Relatórios mensais deverão ser apresentados pela entidade contratada, contendo detalhes sobre o número de acolhidos, tempo de acolhimento, atividades realizadas, e o progresso terapêutico dos pacientes.

6.3. A SEMSAU realizará inspeções periódicas nas instalações para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A CREDENCIANTE pagará pelos acolhimentos os valores pré-estabelecidos.





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

7.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto em caso previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente necessária análise.

7.3. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos.

7.4. A CREDENCIADA apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de acolhimentos efetivamente realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos.

7.5. A CREDENCIADA deverá emitir NFs dos serviços prestados em favor da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.6. Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente as NFs a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste acompanhada(s) do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.

8. Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, adotado pelo Município de Ouro Preto do Oeste.

9.3. Forma de pagamento





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.8. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

9.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3.13. Não caberá pagamento de atualização financeira à CREDENCIADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.3.14. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CREDENCIADA, em virtude de penalidades impostas, a CREDENCIANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.15. A CREDENCIANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CREDENCIANTE;
- b) Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.3.16. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

9.3.17. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CREDENCIADA para as correções necessárias, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

9.3.18. A CREDENCIANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.3.19. Caberá à CREDENCIADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Presente Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

10.2. Prestar os serviços de acordo com as normas e padrões estabelecidos, garantindo o bem-estar e a segurança dos acolhidos.

10.3. Manter a infraestrutura adequada e oferecer alimentação, cuidados de higiene e suporte terapêutico conforme o plano terapêutico aprovado.

10.4. Cumprir com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de acolhimento e tratamento de dependências.

10.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.

10.6. Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

- 10.7.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 10.8.** Elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de atendimentos, até o máximo do dia 15 do mês subsequente.
- 10.9.** Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes
- 10.13.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o termo de referência e seus anexos.
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- 11.3.** Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.4.** Garantir a transparência e a integridade do processo de credenciamento, bem como a divulgação das informações pertinentes.

12. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1.** A seleção das entidades será realizada por meio de análise documental, seguida de avaliação técnica e visita às instalações. Este procedimento busca garantir que as entidades possuam a qualificação necessária para fornecer serviços de acolhimento especializado aos dependentes químicos em regime residencial.
- 12.2.** As entidades que atenderem a todos os requisitos e obtiverem a melhor avaliação técnica serão credenciadas.
- 12.3.** A avaliação técnica será baseada em critérios objetivos, com pontuações atribuídas para cada um dos aspectos relacionados à capacidade da entidade de prestar os serviços especificados, levando em conta a experiência, qualificação da equipe, infraestrutura, e o plano terapêutico apresentado.
- 12.4.** Para garantir maior objetividade e transparência no processo de seleção, a avaliação técnica será realizada com base em critérios específicos, conforme as seguintes categorias com a respectiva pontuação:
- a. Experiência prévia da entidade (Até 30 pontos): A entidade deverá comprovar experiência anterior em acolhimento e tratamento de dependentes químicos em regime residencial ou serviços similares.
 - Mais de 5 anos de experiência comprovada: 30 pontos
 - Entre 3 e 5 anos de experiência comprovada: 20 pontos
 - Menos de 3 anos de experiência comprovada: 10 pontos
 - b. Qualificação da Equipe Multidisciplinar (Até 25 pontos): A equipe deverá ser composta por profissionais especializados, incluindo psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, todos devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes.





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

- Equipe completa e com especialização na área de saúde mental e dependência química: 25 pontos
 - Equipe parcial, com registro nos conselhos profissionais: 15 pontos
 - Equipe com profissionais sem registro ou sem especialização: 5 pontos
- c. Infraestrutura e Capacidade de Atendimento (Até 25 pontos): A entidade deverá possuir instalações adequadas para atender até 10 pacientes simultaneamente, com acomodações seguras, espaços para atividades terapêuticas, áreas de convivência e suporte médico de emergência.
- Infraestrutura completa, com áreas dedicadas a atendimento terapêutico, alimentação e lazer: 25 pontos
 - Infraestrutura parcial, mas com condições para atendimento básico: 15 pontos
 - Infraestrutura inadequada ou insuficiente para o número de acolhidos: 5 pontos
- d. Plano Terapêutico Individualizado (Até 20 pontos): A entidade deverá apresentar um plano terapêutico detalhado, tanto institucional quanto individual, demonstrando as metodologias e abordagens para o tratamento e reintegração social dos acolhidos.
- Plano terapêutico completo, com metodologias e indicadores claros de acompanhamento: 20 pontos
 - Plano terapêutico parcial, com lacunas nas metodologias ou sem indicadores claros: 10 pontos
 - Plano inadequado ou inexistente: 0 pontos

12.5. O processo será composto por três fases:

- a) **Fase 1 – Habilitação:** Consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica profissional e operacional e visita de inspeção do local de prestação dos serviços;
- b) **Fase 2 – Credenciamento:** Corresponde à notificação e publicação na imprensa oficial dos habilitados na Fase 1, e assinatura do termo, conforme previsto no Edital de Credenciamento.
- c) **Fase 3 - Celebração do Contrato,** condicionada à disponibilidade de crédito orçamentário e ao interesse público, nos termos do Edital de Credenciamento.

12.6. A divulgação dos resultados de cada fase do credenciamento será realizada de forma transparente, no sítio oficial da Prefeitura, garantindo publicidade aos atos administrativos e competitividade no processo.

13. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO (FASE 1 E 2)

13.1. As entidades deverão apresentar a documentação de habilitação, jurídica, fiscal, técnica e financeira conforme descrito neste Termo de Referência.

13.2. A documentação apresentada para habilitação será objeto de apreciação pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada através de portaria.

13.2. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal, além de atestados de capacidade técnica e qualificação profissional.

13.3. A ausência ou irregularidade na documentação resultará na desclassificação da entidade.

13.4 Documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser constituída de:

13.4.1. Identificação da interessada;

13.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleições de seus dirigentes;





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

13.4.3. Dados pessoais do responsável legal do proponente que assinará o contrato: nome completo, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, cópia do RG e CPF.

13.4.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.4.5. Cópia atualizada do Regimento Interno da proponente, descrevendo suas finalidades e atividades administrativas.

13.5. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

13.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Rondônia, em plena validade;

13.5.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

13.5.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.5.9. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.10. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

13.5.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

13.6.1. Formulário contendo a proposta de acolhimento;

13.6.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante legal da proponente;

13.6.3. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

13.6.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da proponente, se for o caso;

13.6.5. Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles, se for o caso;

13.6.6. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado;

13.6.7. Comprovação de que o interessado em participar do credenciamento tenha executado serviço igual ou similar ao objeto do Edital, em períodos, sucessivos ou não, por pelo menos 03 (três) anos;

13.6.8. Licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária do Município de Ouro Preto do Oeste ou do órgão responsável pela vigilância sanitária das entidades privadas, sem fins lucrativos, das OSCIPS e/ou das Empresas Privadas com fins lucrativos;

13.6.9. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;

13.6.10. Declaração da proponente que não está suspensa temporariamente ou declarada inidônea para licitar ou contratar por aplicação de;

13.6.11. Projeto Terapêutico institucional;

13.6.12. Formulário contendo a relação da equipe mínima multidisciplinar.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FASE 3)

14.1. As entidades habilitadas e credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento estarão aptas a celebrarem contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

14.2. A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

14.3. Para celebração de contrato, deverá ser mantido pelos proponentes as mesmas condições requeridas na fase de habilitação e credenciamento;

14.4. A entidade que for convocada deverá assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, se não o fizer terá o credenciamento cancelado.

15. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularizadas, que atendam aos requisitos legais e técnicos devidamente comprovados, comprovem idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, e satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Termo de Referência.

15.2. As entidades interessadas deverão manifestar seu interesse e apresentar a documentação necessária dentro do prazo estabelecido no edital.

15.3. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas na Lei no. 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) não cumpram o disposto no art. 14º da Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. PENALIDADES

16.1. A entidade que descumprir qualquer cláusula do contrato estará sujeita a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública.

16.2. Em caso de reincidência ou infrações graves, poderá haver o descredenciamento da entidade e a rescisão unilateral do contrato por parte da administração pública.

16.3. As penalidades serão aplicadas conforme as disposições legais e contratuais vigentes.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará a mesma, no que couber, às sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Saúde às seguintes penalidades:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado para a prestação dos serviços de acolhimento será calculado com base no valor mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por paciente acolhido. Cada clínica credenciada poderá atender até 10 (dez) pacientes por mês, o que totaliza um custo mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por clínica.

17.2. Considerando o número de clínicas a serem credenciadas e a demanda do município, o valor total da contratação será ajustado de acordo com a quantidade de clínicas habilitadas e o período de execução dos serviços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria, conforme abaixo descrito:





MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº 2471/2024

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
PROGRAMA	10.302.0030.2045.0000
ELEM. DE DESPESAS	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS	15.1.500
FICHA Nº	216

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao credenciante (secretaria demandante), divulgar o instrumento contratual (quando houver) e os demais documentos necessários, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. DO FORO

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis;

20.2. Fica eleito o foro da comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância à **Lei Federal 14.133/21**, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Ouro Preto do Oeste/RO, dezembro de 2024

Francielli Luiza Silva Malaquias
Assessora Especial da SEMSAU

Juan Alex Testoni
Prefeito





Município de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	2471	12/12/2024

ID: 1077201	Processo	Documento
CRC: 1D9E4B42		
Processo: 1-2471/2024		
Usuário: Ana Paula Alves de Oliveira		
Criação: 12/12/2024 08:18:27	Finalização: 12/12/2024 08:39:24	

MD5: **4157E38E351A0200AC0D436D0CA79F3E**

SHA256: **B49BAA6E34C00FC5B377FE9C456B2845AFD5585F6F8665CE1719AD9560D1B1CF**

Súmula/Objeto:

Termo de referência 2471

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/12/2024 08:18:27
--	---------------------	----	---------------------


ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO-TRATAMENTO TERAPÊUTICO (DEP. QUÍMICA)	12/12/2024 08:18:27
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ana Paula Alves de Oliveira	Agente de Apoio Administrativo - SEMAD	12/12/2024 08:40:52
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Francieli Luiza Silva Malaquias	Assessor Especial da SEMSAU	12/12/2024 09:19:54
--	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1077201 e o CRC 1D9E4B42.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

ANEXO II – DECLARAÇÕES (MODELO UNIFICADO)

LOGOTIPO DA EMPRESA (SE HOVER)
NOME DA EMPRESA
CNPJ

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

DECLARAÇÃO

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, declara sob as penas da lei:

- ✓ Que inexistente qualquer fato impeditivo para sua habilitação no presente credenciamento, e que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, conforme incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Que cumpre integralmente as normas trabalhistas e sociais vigentes.
- ✓ Que não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 anos, exceto aqueles a partir de 14 anos sob a condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- ✓ Que não utiliza trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em conformidade com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme as normas aplicáveis.
- ✓ Que atende plenamente às normas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores de saúde pública, assumindo a responsabilidade técnica sobre os serviços de acolhimento terapêutico a serem prestados, conforme as qualificações registradas junto aos conselhos profissionais competentes do Estado de Rondônia.
- ✓ Que assume a inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados no certame, aceitando plenamente os termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

- ✓ Que não possui em seu quadro de empregados, administradores, sócios ou dirigentes qualquer pessoa que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública envolvida direta ou indiretamente no processo de credenciamento, caracterizando conflito de interesses.
- ✓ Que cumpre rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando que os dados pessoais dos pacientes serão protegidos, com todos os colaboradores e prestadores de serviço informados e comprometidos com essas normas.
- ✓ Que os custos envolvidos na prestação dos serviços abrangem a integralidade dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- ✓ Que a entidade se responsabiliza pela veracidade e exatidão de todas as informações e declarações prestadas, estando ciente de que a falsidade em qualquer item pode resultar na inabilitação do proponente ou na rescisão do contrato, caso adjudicado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

A presente declaração é firmada e emitida nesta data, sem quaisquer ressalvas, pelo representante legal da empresa.

[Local e data.]

Assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

ANEXO III – MODELO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº ____/____, após análise detalhada do instrumento convocatório e pleno entendimento de seu conteúdo, manifestamos nosso interesse em prestar os serviços objeto deste certame, assumindo total responsabilidade e formalizando, assim, nossa solicitação de credenciamento.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Telefone: _____ Celular: _____

2 – REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____ RG: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

3 – INFORMAÇÕES PARA O CASO DE EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

OPTANTE PELO SIMPLES:

[] SIM [] NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO _____ COD. ID. BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA _____
CHAVE PIX: _____ TIPO DE CHAVE PIX: _____

Assinatura do representante legal da empresa





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

ANEXO IV – PROPOSTA DE ACOLHIMENTO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

PROPOSTA DE ACOLHIMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____ E-mail: _____
Telefone: _____ Celular: _____

2 – REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____ RG: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

3 – DADOS DO ACOLHIMENTO

PÚBLICO ATENDIDO:

SEXO FEMININO SEXO MASCULINO AMBOS OS SEXOS

QUANTIDADE DE ATENDIDOS

TOTAL SEXO MASCULINO:

TOTAL SEXO FEMININO:

4 – A PROPONENTE MANTÉM VAGAS FINANCIADAS POR OUTROS CONTRATOS/CONVÊNIOS?

SIM NÃO

MODALIDADE: CONVÊNIO CONTRATO

5 – POSSUI RECEITAS PRÓPRIAS?

SIM NÃO

QUAIS?





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

OUTRAS RECEITAS? QUAIS?

5 – POSSUI ACESSO À INTERNET?

SIM NÃO

DATA DE VALIDADE DO ALAVARÁ DE FUNCIONAMENTO (ANEXAR CÓPIA): ____/____/____

DATA DE VALIDADE DA LICENÇA SANITÁRIA (ANEXAR CÓPIA): ____/____/____

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento.

[Local e data.]

Assinatura do representante legal da empresa





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO

1 – APRESENTAÇÃO:

Apresentar a proponente destacando suas características gerais.

2 – OBJETIVOS DO SERVIÇO:

Gerais e específicos

3 – PÚBLICO ALVO:

Perfil do público atendido pela proponente: sexo, faixa etária, etc.

4 – DIRETRIZES:

Apresentar as diretrizes

5 – PROPOSTA TERAPÊUTICA:

A proposta terapêutica deve demonstrar que o ambiente de acolhimento é propício para a formação de vínculos e convivência entre pares, buscando incentivar o desenvolvimento pessoal, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a cidadania e a reinserção social.

5.1 – ACOLHIMENTO/AVALIAÇÃO INICIAL:

- Descrever os procedimentos iniciais e protocolos a serem seguidos antes da entrada da pessoa para o acolhimento;
- Descrever os critérios de permanência, normas de convivência da instituição e direitos e deveres da pessoa acolhida;
- Descrever estratégias adotadas pela instituição para facilitar a adaptação dos acolhidos principalmente nos primeiros dias de acolhimento;
- Descrever como será feita a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

5.2 – ACOMPANHAMENTO

DESCREVER A ABORDAGEM TERAPÊUTICA E METODOLÓGICA DESENVOLVIDA. A PROPOSTA TERAPÊUTICA DEVERÁ ESTAR ALINHADA COM ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS.

5.3 – RECURSOS TERAPÊUTICOS





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

- a) Atendimento psicológico:
Realizado pelo profissional de psicologia, conforme plano terapêutico da proponente.
- b) Atendimento psicossocial individual:
Realizado por equipe multidisciplinar, conforme plano terapêutico. Os atendimentos podem ocorrer por demanda espontânea e devem abordar aspectos psíquicos e sociais do acolhimento.
- c) Atendimento em grupo:
Atividades em grupo de forma a oportunizar e incentivar a convivência entre pares.
- d) Atividades recreativas:
Atividades que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.
- e) Atividades de desenvolvimento emocional:
Atividades que busquem e incentive o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Promoção do autocuidado e sociabilidade:
Tem por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como, mas não se limitando:
- Higiene pessoal;
 - Arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;
 - Participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;
 - Participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas, jardins, hortas de consumo interno; e
 - Participação na organização e realização de eventos e programas da entidade;
- ESSAS ATIVIDADES NÃO PODERÃO TER CARÁTER PUNITIVO E DEVERÃO SER SUPERVISIONADAS POR MEMBROS DA EQUIPE DA ENTIDADE, A QUEM CABERÁ MOTIVAR OS ACOLHIDOS, DANDO O CARÁTER TERAPÊUTICO A TAIS ATIVIDADES.**
- g) Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas:
São aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido. Deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

5.4 – ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Descrever as estratégias adotadas pela proponente para o acompanhamento, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares do acolhido. Inclui regras e rotinas de visitas da família, contatos do acolhido com a família (remoto ou telefônico), visitas do acolhido à família. Incluir também atendimentos familiares e articulação de outros serviços para compartilhamento do caso.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

5.5 – REINSERÇÃO SOCIAL:

Descrever como será realizada a preparação para o processo de reintegração ao convívio familiar e social.

6 – DESLIGAMENTO:

Descrever os critérios e procedimentos de:

- I. Alta terapêutica;
- II. Desistência (alta a pedido);
- III. Alta administrativa;
- IV. Desligamento por pendências;
- V. Evasão (fuga);
- VI. Óbito;
- VII. Transferência;
- VIII. Mudança de modalidade de tratamento.

7 – NORMAS E ROTINAS DA PROPONENTE:

Descrever as normas e rotinas da entidade.

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento.

[Local e data.]

Assinatura do representante legal da empresa





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

ANEXO VI – TERMO DE ADESÃO DO ACOLHIDO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

TERMO DE ADESÃO DO ACOLHIDO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ACOLHIDO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____ RG: _____

Nome da mãe: _____

Nome do Pai: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Responsável pelo acompanhamento do acolhido:

2 – FAMILIARES:

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Telefone para contato: () _____

Visita ativa: ()

Visita receptiva: ()

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Telefone para contato: () _____

Visita ativa: ()

Visita receptiva: ()





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

3 – DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO DO VINCULO:

4 – QUADRO CLINICO

USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS:

Álcool ()

Maconha / Haxixe ()

Cocaína ()

Crack ()

Inalantes / Cola / Solvente / Tiner ()

Benzodiazepínico / Diazepan ()

Anfetaminas / Remédios para Emagrecer ()

Ecstasy / MDMA ()

LSD ()

Heroína / Morfina / Metadona ()

Outros: _____

OBSERVAÇÕES:

Antecedentes de tratamento:

() Não () Sim

Redução de danos ()

Abstinência (Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, inclusive) ()

CAPS ()

Comunidade terapêutica ()

Internação ()

OBSERVAÇÕES:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

Comorbidade: Sim Não

OBSERVAÇÕES:

Acompanhamento Médico: Sim Não

OBSERVAÇÕES:

5 – Atividades Terapêuticas

Dia: ___/___/___

Atividade: _____

Horário de início: ____:____

Horário de Término: ____:____

Assinatura do acolhido: _____

6. Planejamento da saída:

Atividade de capacitação () _____

Reinserção no mercado de trabalho () _____ S

aída para visitação familiar () _____

Outros: _____





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

7. Saída da comunidade:

Alta terapêutica ()

Alta Administrativa ()

Desistência ()

Desligamento em caso de mandado judicial ()

Evasão ()

8. Demandas do acolhido

Estou de acordo com as regras e do caráter voluntário do acolhimento.

[Local e data.]

Assinatura do acolhido





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE VISTORIA

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE VISTORIA

INSTITUIÇÃO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
ESTADO/MUNICÍPIO:	
TELEFONES: ()	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	

CAPACIDADE DA INSTITUIÇÃO (VERIFICADA EM VISITA *IN LOCO*)

NÚMERO DE VAGAS PARA ACOLHIDOS DO SEXO MASCULINO:
NÚMERO DE VAGAS PARA ACOLHIDOS DO SEXO FEMININO:

INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO (VERIFICADA EM VISITA *IN LOCO*)

ALOJAMENTO	SIM	NÃO
Possui acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita a livre circulação		
Banheiro para residentes dotado de vaso, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes		
Portas dos ambientes de uso dos residentes com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves		
SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA	SIM	NÃO
Sala de atendimento individual		
Sala de atendimento coletivo		
Área para realização de oficinas		
Área para realização de atividades		
Área para prática de atividades desportivas		
São adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais		
SETOR DE APOIO	SIM	NÃO
Possui cozinha		
Possui refeitório		
Possui lavanderia coletiva		
Possui almoxarifado		
Possui área para depósito de material de limpeza		
MEDICAMENTOS	SIM	NÃO
O responsável técnico assume a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024

Medicação fica condicionada junto com a prescrição médica e identificada com nome do residente		
Acolhidos possui acesso livre aos medicamentos		

A partir de verificação in loco realizada em /___/___/, manifesto o parecer de que a entidade _____ atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). A entidade encontra-se em condições de prestar serviços de acolhimento terapêutico a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, conforme as exigências do edital de chamamento público do Município de Ouro Preto do Oeste.

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido, conferido e por mim assinado.

[Local e data.]

Assinatura do responsável pela visita técnica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Chamamento Público	nº 005/2024	13/12/2024

ID: 1079814	Processo	Documento
CRC: AAC78144		
Processo: 1-2471/2024		
Usuário: Ana Paula Alves de Oliveira		
Criação: 13/12/2024 12:26:31	Finalização: 13/12/2024 12:28:34	

MD5: **FE1955A18EC848813D297DE7BB90C091**

SHA256: **43FB757E01FE626F60DA66EC3067C50B69D27A9611BC018F9D6EA527E923F6C0**

Súmula/Objeto:

Edital de Chamamento Público

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OURO PRETO DO OESTE RO 13/12/2024 12:26:31

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO-TRATAMENTO TERAPÊUTICO (DEP. QUÍMICA) 13/12/2024 12:26:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ana Paula Alves de Oliveira Agente de Apoio Administrativo - SEMAD 13/12/2024 12:28:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 13/12/2024 12:32:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Francielli Luiza Silva Malaquias Assessor Especial da SEMSAU 13/12/2024 13:31:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1079814 e o CRC AAC78144.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Número do processo: 2471/SEMSAU/2024

2. Normas e Diretrizes que Nortearão este ETP

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) LC 131/09 (Lei da Transparência);
- d) LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes.
- f) Lei federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- g) Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas, sobre Drogas, definindo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crises e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.
- h) Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

3. Descrição da necessidade

O município de Ouro Preto do Oeste, enfrenta uma crescente demanda por serviços especializados de acolhimento aos indivíduos com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Esse aumento reflete a vulnerabilidade social e a incapacidade atual das estruturas públicas de saúde em atender de forma eficaz e abrangente esse grupo populacional.

Nos últimos anos, o uso excessivo de substâncias psicoativas se tornou uma questão de saúde pública em escala nacional e local. Entre os efeitos mais alarmantes dessa realidade, destaca-se o aumento da exclusão social, familiar e perda de capacidade produtiva. No âmbito da saúde, essa problemática se desdobra em uma crescente pressão sobre os serviços de atendimento emergencial e de internação, que, em sua maioria não possuem capacidade para proporcionar um acompanhamento terapêutico contínuo.

Em Ouro Preto do Oeste, o número de pessoas afetadas por dependência química aumentou





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

significativamente nos últimos anos, entre homens e mulheres com idade entre 16 a 70 anos. A falta de unidades especializadas estruturadas para acolher esse público, aumenta as chances de recaídas e reinserção no ciclo de uso abusivo de substâncias.

3.1. Impactos da ausência de serviços adequados

A ausência de uma rede estruturada de acolhimento específico para pessoas em transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, pode gerar consequências negativas para o município.

- **Sobrecarga dos serviços de saúde pública:** Sem um local adequado para receber e tratar os indivíduos, os hospitais e centros de emergência enfrentam uma pressão adicional, muitas vezes oferecendo apenas cuidados paliativos ou temporários.
- **Falta de continuidade no tratamento:** A inexistência de programas de acolhimento prolongado e focado na recuperação impede que os usuários recebam o acompanhamento terapêutico e social necessário, o que resulta em taxas elevadas de recaída.
- **Exclusão social e familiar:** Indivíduos que não têm acesso a tratamento ou acolhimento adequado acabam sendo marginalizados, tanto pela sociedade quanto por suas famílias, gerando um ciclo de exclusão, desemprego e aumento da criminalidade.
- **Prejuízos à saúde pública e segurança social:** O aumento do uso de substâncias psicoativas impacta não apenas a saúde dos indivíduos, mas também o ambiente social em que estão inseridos, resultando em maior insegurança, perda de produtividade e aumento da criminalidade relacionada ao tráfico e uso abusivo de drogas.

3.2. Necessidade de intervenção

Diante desse cenário, há uma necessidade de buscar uma solução para o acolhimento, de maneira eficaz e humanizada aos indivíduos que sofrem com transtornos de dependência química, permitindo que tenham acesso a um ambiente, estruturado, seguro e propício à recuperação.

É importante buscar locais com características de acolhimento que incluem, mas não se limitam a:

- **Ambiente protegido e terapêutico:** Um espaço seguro, afastado dos gatilhos externos (como o acesso facilitado às drogas), onde os indivíduos podem focar na recuperação e reabilitação.
- **Acompanhamento especializado e multidisciplinar:** A presença de uma equipe especializada (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais) assegura que os acolhidos possam receber apoio clínico e terapêutico necessário, além de promover a reintegração social e familiar.
- **Foco na reintegração social:** Além do tratamento dos transtornos de dependência, o acolhimento deve preparar o indivíduo para o retorno à sociedade, proporcionando suporte para a construção de





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

novas habilidades sociais e profissionais.

3.3. Consequências da não intervenção

A não implementação desse tipo de serviço agravará ainda mais os problemas enfrentados pela rede de saúde e pela sociedade local. As principais consequências incluem:

- **Aumento dos custos com saúde pública:** Sem tratamento adequado, a dependência química pode levar a complicações de saúde mais severas, como doenças crônicas e distúrbios psiquiátricos, que exigem cuidados médicos mais intensivos e custosos.
- **Reincidência no uso de substâncias:** A falta de acompanhamento contínuo e o retorno ao ambiente social de risco contribuem para o ciclo de recaídas, tornando os tratamentos paliativos ineficazes.
- **Desgaste social e aumento da criminalidade:** O aumento da exclusão social e do uso de drogas nas ruas contribui para a escalada de crimes relacionados ao tráfico e ao uso abusivo, prejudicando a segurança pública.

4. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU	Francielli Luíza Silva Malaquias

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação visa solucionar a demanda crescente na área da saúde pública municipal, por acolhimento especializado, seguro e propício, para homens e mulheres com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas no município.

Objetivo é garantir que os serviços prestados estejam alinhados com as necessidades terapêuticas, sociais e estruturais dos indivíduos, proporcionando um ambiente seguro e adequado para a recuperação e reintegração social. São requisitos mínimos:





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Capacidade Técnica e Experiência

As entidades interessadas devem comprovar sua capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de acolhimento e tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Isso inclui:

- Histórico comprovado de atuação em acolhimento terapêutico.
- Equipe qualificada, com profissionais especializados em saúde mental e dependência química, como psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras, enfermeiros e educadores sociais.

2. Infraestrutura Adequada

As entidades devem dispor de instalações físicas adequadas para o sucesso do acolhimento. As instalações físicas devem ser capazes de proporcionar um ambiente seguro, confortável e que favoreça a recuperação. Incluindo, mas não se limitando:

- Ambientes seguros e confortáveis, com acomodações que garantam a privacidade e o bem-estar dos acolhidos.
- Estruturas que possibilitem o atendimento de emergências médicas e a realização de atividades terapêuticas.
- Espaços dedicados para atividades recreativas e de reabilitação social, como salas de terapia, áreas de convivência, sala de atendimento individual, e espaços ao ar livre.
- Apoio médico de emergência.

3. Plano Terapêutico Individualizado

Cada indivíduo deve ser atendido com base no plano terapêutico individualizado, elaborado logo no início do seu acolhimento, com acompanhamento constante e personalizado, de acordo com sua evolução. O plano deve contemplar, mas não se limitar, a:

- Avaliação inicial abrangente, incluindo diagnóstico e histórico do uso de substâncias.
- Definição de metas terapêuticas personalizadas, com acompanhamento contínuo dos progressos.
- Estratégias para a reintegração social e familiar, com suporte para o desenvolvimento de habilidades sociais e profissionais.
- Planos de prevenção de recaídas, com suporte pós-tratamento e acompanhamento após a alta.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

4. Conformidade Legal e Regulamentar

As entidades devem estar em conformidade com todas as normas legais e regulamentares pertinentes, incluindo:

- Registro em conselhos de classe profissionais, quando aplicável (como o Conselho Regional de Psicologia ou Medicina).
- Licenças sanitárias e alvarás de funcionamento emitidos pelos órgãos competentes.
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- Responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com o mesmo nível de formação.

5. Controle e Monitoramento

A SEMSAU, realizará a fiscalização dos serviços prestados, implementado o controle e monitoramento contínuo, que inclui:

- Relatórios periódicos de atividades e progresso dos acolhidos.
- Número de acolhidos e procedimentos realizados.
- Evolução dos planos terapêuticos.
- Incidentes ou complicações.
- Auditorias regulares para garantir a conformidade com os padrões de qualidade e os termos do contrato.
- Feedback dos acolhidos e suas famílias sobre a qualidade dos serviços prestados.

6. Transparência e Prestação de Contas

As entidades devem assegurar a transparência e a prestação de contas de todas as atividades realizadas, com:

- Mecanismos claros de prestação de contas à administração pública.
- Disponibilização de informações detalhadas sobre a utilização dos recursos e os resultados alcançados.
- Participação em auditorias e avaliações externas, conforme necessário.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

6. Levantamento de mercado

6.1. O levantamento de mercado conduzido pela Administração Pública para buscar a melhor solução por acolhimento aos dependentes químicos no município, tem como propósito identificar e avaliar as opções disponíveis no mercado. É essencial garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, qualitativa e sustentável, conforme delineado nos requisitos estabelecidos para a contratação.

i. Organizações da Sociedade Civil de interesse público (OSCIPs)

As OSCIPs são entidades sem fins lucrativos que atuam no interesse público e frequentemente têm experiência consolidada em acolhimento de dependentes químicos. Essas organizações podem firmar parcerias com a administração pública e oferecer serviços humanizados e de qualidade, voltados à recuperação social e à reintegração dos indivíduos acolhidos.

- **Características:**

- Foco no interesse social e no bem-estar dos acolhidos.
- Custo relativamente baixo, uma vez que não têm fins lucrativos.
- Experiência em projetos de acolhimento e reintegração social, atuando muitas vezes em colaboração com órgãos públicos.

- **Vantagens:**

- **Baixo custo:** Em comparação com entidades privadas, as OSCIPs oferecem uma solução econômica.
- **Foco na reintegração social:** As OSCIPs têm uma missão social, o que as torna ideais para projetos que buscam a recuperação integral dos indivíduos.
- **Aproximação com políticas públicas:** Muitas OSCIPs já possuem experiência em parcerias com governos, facilitando o processo de integração

- **Desafios:**

- **Limitações em infraestrutura:** Algumas OSCIPs podem não ter a mesma capacidade técnica e infraestrutura moderna encontrada em entidades privadas.
- **Dependência de subsídios:** Muitas OSCIPs dependem de doações e parcerias para manter seus serviços, o que pode limitar a sustentabilidade financeira em longo prazo.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ii. Entidades Privadas Especializadas

As entidades privadas especializadas em acolhimento terapêutico de dependentes químicos são organizações que operam com fins lucrativos, oferecem uma infraestrutura mais robusta, além de métodos terapêuticos modernos e individualizados. Essas clínicas e centros de reabilitação são conhecidos pela qualidade do atendimento e pelos recursos disponíveis para os pacientes.

- **Características:**

- Infraestrutura moderna, com recursos para atendimento de casos mais complexos.
- Equipe multidisciplinar completa, com foco em terapias individualizadas e suporte contínuo.
- Flexibilidade para atender demandas crescentes e oferecer serviços adaptados ao perfil dos acolhidos.

- **Vantagens:**

- **Alta qualidade de infraestrutura:** Essas entidades investem em instalações modernas, incluindo espaços para atividades terapêuticas, físicas e apoio médico de emergência.
- **Serviços personalizados:** Atendimento focado nas necessidades específicas de cada acolhido, com suporte intensivo.
- **Capacidade de absorver grandes demandas:** As clínicas privadas têm flexibilidade para expandir seus serviços conforme a demanda.

- **Desafios:**

- **Custo elevado:** Em comparação com OSCIPs, o custo por vaga em entidades privadas é significativamente maior.
- **Foco no lucro:** O objetivo de gerar lucro pode impactar o acesso a serviços mais amplos ou de longo prazo, caso não sejam contratados pacotes específicos.

iii. Parcerias Público-Privadas (PPP)

As PPPs são uma modalidade de contratação em que o setor privado assume parte dos custos e da operação, enquanto o setor público oferece subsídios ou assume parte dos riscos e da gestão. No contexto do acolhimento terapêutico, as PPPs podem ser uma alternativa para a criação de um modelo de serviço com





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

alto investimento inicial em infraestrutura, porém com divisão de custos e responsabilidades ao longo do tempo.

- **Características:**

- Modelo de parceria em que o setor privado investe em infraestrutura e gestão.
- O setor público subsidia parte dos custos operacionais ou oferece incentivos fiscais e financeiros.
- Possibilidade de compartilhamento de riscos e responsabilidades.

- **Vantagens:**

- **Investimento privado em infraestrutura:** O setor privado assume o financiamento e a construção das instalações, reduzindo o impacto no orçamento público.
- **Compartilhamento de riscos:** O modelo de PPP permite que o município reduza riscos financeiros e operacionais.
- **Serviços de alta qualidade:** Parcerias com grandes empresas privadas podem proporcionar serviços de excelência.

- **Desafios:**

- **Tempo de implementação:** PPPs exigem negociações longas e formalização de contratos complexos, o que pode atrasar o início dos serviços.
- **Compromisso de longo prazo:** O município fica vinculado ao contrato da parceria, limitando sua flexibilidade financeira e de gestão no futuro.

iv. Oferta Direta pelo Município

O município pode optar por desenvolver e operar diretamente os serviços de acolhimento, criando uma estrutura própria para gerenciar o tratamento de dependentes químicos. Isso implica na construção de instalações, aquisição de equipamentos e contratação de uma equipe técnica especializada.

- **Características:**

- O município assume toda a operação, desde a infraestrutura até o gerenciamento dos serviços.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- Controle direto sobre a qualidade do atendimento e a gestão dos recursos públicos.
- Necessidade de investimentos iniciais elevados para criação e operação do serviço.

- **Vantagens:**

- **Controle total sobre o serviço:** O município gerencia diretamente o acolhimento, garantindo que os recursos sejam usados de acordo com os interesses da população.
- **Sustentabilidade a longo prazo:** Depois de implementado, o custo operacional pode ser menor em comparação à contratação externa, desde que haja uma gestão eficiente.
- **Adequação às demandas locais:** O serviço pode ser ajustado com maior facilidade às necessidades da população.

- **Desafios:**

- **Alto investimento inicial:** A construção e implementação do serviço exigem alto capital inicial, o que pode ser uma barreira em termos orçamentários.
- **Gestão complexa:** O município precisará de expertise para gerenciar a operação, contratar e manter a equipe técnica, além de gerenciar os custos operacionais contínuos.

v. Consórcio Intermunicipal de Saúde

Os consórcios intermunicipais permitem que municípios se unam para contratar serviços de saúde, incluindo acolhimento terapêutico. Essa modalidade é ideal para compartilhar recursos e custos entre vários municípios, ampliando a capacidade de atendimento.

- **Características:**

- União de municípios para contratar serviços de saúde de forma compartilhada.
- Redução de custos operacionais por meio da divisão de despesas entre os municípios participantes.

- **Vantagens:**

- **Economia de escala:** Compartilhar custos entre municípios permite contratar serviços de maior qualidade a um custo mais acessível.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- **Acesso a prestadores de maior porte:** Consórcios podem contratar entidades com maior capacidade técnica e infraestrutura, que podem ser inviáveis para um único município.
- **Desafios:**
 - **Coordenação entre municípios:** A gestão de consórcios pode ser complexa, exigindo coordenação constante entre os participantes.
 - **Distribuição dos serviços:** Garantir que todos os municípios recebam serviços de forma equitativa pode ser um desafio.

vi. Credenciamento de Prestadores de Serviços Especializados

O credenciamento público é uma modalidade de contratação em que múltiplas entidades são credenciadas para prestar serviços conforme a demanda, oferecendo flexibilidade e eficiência na contratação de serviços especializados em acolhimento terapêutico.

- **Características:**
 - Modalidade flexível, permitindo que várias entidades sejam credenciadas simultaneamente.
 - Entidades são remuneradas conforme os serviços prestados, com base em critérios previamente definidos no edital.
- **Vantagens:**
 - **Ampla participação de entidades:** Permite que entidades de diferentes portes e perfis participem, garantindo maior competitividade.
 - **Flexibilidade e escalabilidade:** O credenciamento permite que o município ajuste a oferta de serviços conforme a demanda.
- **Desafios:**
 - **Monitoramento contínuo:** O município deve fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços prestados de forma constante.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- **Gestão complexa:** Com múltiplas entidades credenciadas, a gestão e acompanhamento podem se tornar mais complexos.

Metodologia:

- 1) **Pesquisa de mercado:** Realização de consultas a base de dados e registros públicos de entidades certificadas e autorizadas a operar;
- 2) **Mapeamento das potenciais entidades:** Identificação das entidades que se destacam por sua experiência, capacidade técnica, infraestrutura, e resultados obtidos em projetos semelhantes;
- 3) **Verificação de conformidade legal e regulatória:** Avaliação das entidades identificadas, incluindo licenças, alvarás e registros necessários para a operação.

Conclusão:

Após a análise detalhada das opções disponíveis no mercado para atender à demanda por serviços de acolhimento especializado de homens e mulheres com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conclui-se que a **melhor opção** para o município de Ouro Preto do Oeste-RO é a **contratação por credenciamento de prestadores de serviços especializados**.

O **credenciamento público**, oferece a flexibilidade necessária para que o município amplie sua rede de atendimento de forma escalável e ágil, permitindo que múltiplas entidades sejam habilitadas simultaneamente, conforme a demanda. Além disso, o credenciamento assegura competitividade e qualidade ao processo, pois entidades de diversos perfis poderão participar, garantindo a seleção de prestadores com diferentes níveis de especialização e infraestrutura.

Os principais benefícios do credenciamento incluem:

- **Flexibilidade e Escalabilidade:** Permite que o município ajuste rapidamente a oferta de serviços, aumentando ou diminuindo o número de vagas conforme a necessidade e o orçamento disponível.
- **Ampla Participação:** O credenciamento amplia as possibilidades de contratação, permitindo que OSCIPs, entidades privadas, e até prestadores de menor porte, mas com qualificação técnica, participem, gerando uma maior diversidade de soluções.
- **Controle de Qualidade:** O município estabelecerá critérios rigorosos no edital de credenciamento, garantindo que somente entidades que atendam aos requisitos técnicos e operacionais sejam





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

credenciadas. Além disso, o processo contínuo de monitoramento assegura que os serviços sejam prestados conforme os padrões estabelecidos.

- **Custo Controlado:** A remuneração das entidades será baseada nos serviços efetivamente prestados, permitindo um controle orçamentário eficiente e alinhado às necessidades do município. Com isso, o município paga apenas pelo que foi entregue, evitando custos desnecessários ou ineficiência.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução escolhida para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por acolhimento de dependentes químicos é a contratação por **credenciamento público de prestadores especializados**. Esse modelo de contratação, combina flexibilidade, controle de qualidade e custo-benefício. Essa alternativa permite que o município amplie sua capacidade de acolhimento de forma rápida e eficiente, atendendo à crescente demanda por serviços de tratamento e recuperação de dependentes químicos, ao mesmo tempo em que assegura a prestação de serviços de qualidade, sustentáveis a longo prazo. A opção de credenciamento também permite um acompanhamento contínuo da prestação de serviços, o que garante a qualidade do atendimento e a segurança dos acolhidos, alinhando-se aos interesses sociais e financeiros do município.

7.2. Modelo de credenciamento

O **credenciamento por requisitos mínimos** será o modelo adotado. Dessa forma, todas as entidades que mostrarem interesse e cumprirem os critérios estabelecidos no edital de credenciamento serão habilitadas para prestar os serviços. As entidades serão remuneradas de acordo com o número de vagas ocupadas, garantindo que os serviços sejam fornecidos conforme a necessidade do município.

Características do modelo de credenciamento:

- a. Critérios de seleção objetivos:** As entidades devem atender aos requisitos estabelecidos no edital para serem credenciadas, tais como experiência comprovada, capacidade técnica e adequação da infraestrutura.
- b. Processo contínuo:** O credenciamento estará aberto de forma contínua, permitindo que novas entidades sejam credenciadas ao longo do tempo, conforme surgirem novas demandas ou disponibilidade de prestadores.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- c. **Remuneração por serviço prestado:** As entidades serão remuneradas de acordo com o número de acolhidos atendidos, com valores definidos com base em pesquisa de mercado, por vaga, dependendo da categoria da entidade e dos serviços oferecidos.

7.3. Etapas do Processo de Credenciamento

O processo de credenciamento será estruturado em etapas claras, garantindo transparência e competitividade.

- I. **Elaboração e Publicação do Edital:** A administração elaborará o edital, detalhando os critérios de habilitação, requisitos técnicos, documentos necessários, valores de remuneração e prazos de execução. Posteriormente, publicará o edital contendo todas as informações e as regras do processo.
- II. **Habilitação dos Prestadores de Serviços:** As entidades interessadas deverão apresentar a documentação exigida no edital, incluindo comprovante de regularidade fiscal, licenças sanitárias, registro dos profissionais envolvidos e capacidade operacional para executar os serviços.
- III. **Análise e Seleção:** A Comissão designada através de portaria específica realizará a análise técnica dos documentos e qualificações apresentados pelas entidades interessadas. Somente as entidades que atenderem a todos os requisitos serão credenciadas.
- IV. **Avaliação Técnica e Visita às Instalações:** Após a habilitação documental, será realizada uma avaliação técnica nas instalações das entidades para garantir que atendam às normas de saúde e segurança. A equipe designada da SEMSAU, fará visitas in loco para validar as condições físicas e operacionais de cada entidade.
- V. **Assinatura do Termo de Credenciamento:** As entidades aprovadas serão formalmente credenciadas por meio da assinatura do termo de credenciamento, que estabelecerá as responsabilidades de ambas as partes e os critérios de remuneração.
- VI. **Início da Prestação dos Serviços:** As entidades credenciadas começarão a receber pacientes encaminhados pela SEMSAU, conforme a demanda, com remuneração baseada no número de vagas disponíveis.

7.4. Serviços a serem prestados

As entidades credenciadas serão responsáveis por fornecer serviços de **acolhimento em regime residencial transitório** para homens e mulheres dependentes de substâncias psicoativas.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- I. Acolhimento e Hospedagem:** As entidades devem oferecer acomodações adequadas para os acolhidos respeitando as normas de higiene, segurança e privacidade. A alimentação dos acolhidos deverá ser adequada e seguir os padrões nutricionais.
- II. Acompanhamento Terapêutico:** O acolhimento deve incluir suporte terapêutico especializado, com a presença de uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais. Cada acolhido deve ter um plano terapêutico individualizado, elaborado no início do tratamento e revisado periodicamente.
- III. Reinserção Social:** Além do tratamento terapêutico, as entidades devem oferecer atividades voltadas para a reinserção social e familiar dos acolhidos, incluindo programas de capacitação e habilidades sociais.
- IV. Prevenção de Recaídas:** As entidades deverão adotar estratégias de prevenção de recaídas, com acompanhamento pós-tratamento, quando necessário, e suporte psicológico.

7.5. Controle de Qualidade e Fiscalização

Para garantir a qualidade dos serviços prestados, a SEMSAU implementará um sistema de controle de qualidade e fiscalização contínua, que incluirá:

- I. Monitoramento Periódico:** A SEMSAU realizará auditorias periódicas nas entidades credenciadas para verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade e a conformidade com o plano terapêutico. Relatórios de desempenho deverão ser enviados pelas entidades, detalhando o número de acolhidos, evolução terapêutica e incidências.
- II. Indicadores de Desempenho:** Serão estabelecidos indicadores de desempenho para avaliar a eficácia dos serviços, como a taxa de sucesso dos tratamentos, reincidência de uso de substâncias e índice de satisfação dos acolhidos. A remuneração das entidades poderá ser ajustada com base no desempenho dos serviços prestados, incentivando a melhoria contínua.
- III. Auditorias e Fiscalização In Loco:** Equipes da SEMSAU farão visitas de fiscalização in loco para verificar a conformidade das instalações e do atendimento. Em caso de não conformidade, as entidades poderão ser advertidas, multadas ou descredenciadas.

7.6. Gestão dos Recursos Financeiros

A gestão dos recursos financeiros será conduzida com base na **remuneração por serviço prestado**, garantindo que o município pague apenas pelos serviços efetivamente entregues.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- I. **Controle de Pagamentos:** O pagamento às entidades credenciadas será feito mensalmente, com base no número de acolhidos atendidos, conforme os valores definidos na pesquisa de mercado. Relatórios de prestação de serviços deverão ser entregues pelas entidades, detalhando os serviços realizados e os acolhidos atendidos.
- II. **Previsão Orçamentária:** O município deverá realizar uma previsão orçamentária anual, baseada na demanda estimada e no número de vagas disponíveis. A SEMSAU realizará um acompanhamento contínuo dos custos e adequará o orçamento conforme a demanda.

7.7. Impacto Esperado

A adoção do credenciamento público como solução para o acolhimento de dependentes químicos trará os seguintes impactos:

- I. **Ampliar a Capacidade de Atendimento:** Com o credenciamento, o município poderá contar com várias entidades qualificadas, ampliando significativamente a capacidade de atendimento para dependentes químicos. A escalabilidade da solução permitirá que o município ajuste rapidamente a oferta de vagas conforme a demanda.
- II. **Garantir a Qualidade do Tratamento:** O controle de qualidade, associado ao acompanhamento terapêutico especializado, garantirá que os acolhidos recebam o tratamento necessário para sua recuperação, aumentando as chances de sucesso e reintegração social.
- III. **Reduzir a Reincidência de Uso de Substâncias:** Com planos terapêuticos individualizados e estratégias de prevenção de recaídas, espera-se uma redução significativa na reincidência de uso de substâncias psicoativas, contribuindo para a melhoria da saúde pública.
- IV. **Uso Eficiente dos Recursos Públicos:** A remuneração por serviço prestado e o monitoramento contínuo dos custos garantirão que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo o melhor custo-benefício para o município.
- V. **Impacto Social Positivo:** A solução contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos dependentes químicos e suas famílias, além de promover a reintegração social, reduzindo o estigma associado à dependência.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

8. Estimativa das quantidades a serem contratadas

8.1. As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados do Documento de Formalização de Demanda - DFD apresentado, em anexo ao processo. Cada clínica credenciada poderá atender até 10 (dez) pacientes por mês.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico. O valor é estimado para o pagamento da prestação de serviço, é de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por mês, por vaga**, em razão do acolhimento de homens e mulheres, na faixa etária de 16 (dezesseis) a 70 (setenta) anos, valores baseado no Processo Administrativo nº 1488/2019.

É importante ressaltar que este valor está sujeito a alterações, uma vez que será necessário realizar uma nova análise de mercado e pesquisa de preços atualizados pelo departamento responsável, a fim de determinar o custo definitivo estimado.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

10.1. Após uma análise criteriosa das necessidades para o credenciamento para contratação de entidades que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, a solução **não deve ser parcelada**, visto que a prestação dos serviços será conforme a demanda, sem uma quantidade de procedimentos previamente definida. O modelo sem parcelamento garante flexibilidade, continuidade no atendimento e uma melhor gestão dos recursos, além de simplificar o controle e o monitoramento dos serviços prestados. A administração poderá, assim, ajustar o credenciamento conforme a necessidade, assegurando um atendimento eficiente e integrado para a população.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. A contratação ora proposta objetiva tornar possível o credenciamento para contratação de entidades privadas, sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPS e/ou pessoas jurídicas privadas com fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório. Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Todos os meios necessários são supridos pela contratação ora proposta.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

12. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

12.1. O município ainda não regulamentou e publicou o Plano Anual de Contratações (PCA) e está em processo de capacitação para sua correta implementação. As secretarias já estão tomando providências para que, no próximo exercício, todas as contratações estejam devidamente alinhadas e incluídas no PCA. Este esforço inclui a elaboração de um cronograma detalhado, a definição de prioridades e a identificação das necessidades de cada Secretaria.

Diante do exposto, a não inclusão desta contratação no PCA atual é justificada pela ausência de regulamentação e publicação do plano, o processo de capacitação em andamento. As providências necessárias estão sendo tomadas para que, no próximo exercício, todas as contratações estejam devidamente alinhadas e regulamentadas pelo PCA, garantindo assim a eficiência e a transparência dos processos de aquisição no município.

13. Resultados pretendidos

13.1. Os resultados pretendidos com o credenciamento para contratação de entidades privadas, sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) e ou pessoas jurídicas privadas com fins lucrativos que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, incluem:

- a) **Ampliação da Capacidade de Atendimento:** Aumentar a oferta de vagas em unidades de acolhimento, garantindo que um maior número de homens e mulheres com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas possa receber tratamento adequado e em tempo oportuno.
- b) **Melhoria na Qualidade do Tratamento:** Assegurar que os acolhidos recebam cuidados de alta qualidade, com abordagens terapêuticas eficazes e baseadas em evidências, promovendo a recuperação e a reintegração social dos indivíduos atendidos.
- c) **Redução dos Índices de Uso de Substâncias Psicoativas:** Contribuir para a diminuição dos índices de uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas na população atendida, impactando positivamente na saúde pública e na segurança social.
- d) **Reintegração Social e Familiar:** Facilitar a reintegração social e familiar dos acolhidos, ajudando-os a reconstruir suas vidas, restabelecer vínculos familiares e sociais e a retornar ao convívio comunitário de forma saudável e produtiva.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- e) **Redução de Reincidência:** Diminuir as taxas de reincidência no uso de substâncias psicoativas, proporcionando um acompanhamento contínuo e suporte pós-tratamento que ajudem os indivíduos a manterem-se afastados do uso dessas substâncias.
- f) **Desafogar os Serviços Públicos de Saúde:** Aliviar a pressão sobre os serviços públicos de saúde, como hospitais e clínicas, ao fornecer alternativas de tratamento e acolhimento específicas e especializadas para pessoas com dependência de substâncias psicoativas.
- g) **Promoção da Inclusão Social:** Promover a inclusão social dos indivíduos atendidos, oferecendo oportunidades de capacitação profissional, educação e suporte psicossocial, aumentando suas chances de reintegração no mercado de trabalho e na sociedade.
- h) **Monitoramento e Avaliação de Resultados:** Implementar mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação, que permitam acompanhar o progresso dos acolhidos e a eficácia das intervenções realizadas, possibilitando ajustes e melhorias contínuas nos serviços prestados.
- i) **Fortalecimento das Redes de Apoio:** Fortalecer as redes de apoio existentes, fomentando a colaboração entre diferentes entidades e setores, como saúde, assistência social, educação e segurança pública, para oferecer um suporte mais abrangente e integrado aos acolhidos.
- j) **Conscientização e Prevenção:** Promover campanhas de conscientização e prevenção sobre os riscos e danos do uso de substâncias psicoativas, contribuindo para a redução da demanda por essas substâncias na sociedade em geral.

Conclusão: O credenciamento visa ampliar e qualificar a rede de atendimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, promovendo sua recuperação e reintegração social, contribuindo para a melhoria da saúde pública e fortalecendo parcerias estratégicas com entidades especializadas.

14. Providências a serem adotadas pela Administração

14.1. Após aprovado este Estudo Técnico, deve-se iniciar a elaboração do Edital de Chamamento Público, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da contratação, conforme entendimento da autoridade máxima de Licitações e Contratos (ordenador de despesas).





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Impactos Ambientais Potenciais

A SEMSAU está comprometida o meio ambiente, buscando minimizar qualquer impacto ambiental negativo causado. Para o credenciamento público de entidades para serviços de acolhimento, é preciso considerar os possíveis impactos ambientais e adotar medidas de mitigação, para minimizar os impactos

Consumo de Recursos Naturais

- **Água:** Aumento na demanda por água para consumo, higiene e manutenção.
- **Energia:** Maior consumo de energia elétrica para operação das instalações.

Geração de Resíduos Sólidos

- **Resíduos Domésticos:** Aumento na produção de resíduos sólidos, incluindo restos de alimentos, embalagens e outros materiais.
- **Resíduos Perigosos:** Possível geração de resíduos perigosos como medicamentos vencidos e produtos de limpeza químicos.

Efluentes Líquidos

- **Esgoto Sanitário:** Aumento na geração de esgoto sanitário que precisa ser tratado adequadamente.
- **Água Residual:** Efluentes de processos de limpeza e manutenção.

Emissões Atmosféricas

- **Poluentes Atmosféricos:** Emissão de poluentes devido ao uso de veículos para transporte de acolhidos e funcionários.
- **Ruído:** Aumento do nível de ruído devido à operação das unidades e atividades realizadas.

Impacto no Uso do Solo

- **Construção e Ampliação de Infraestrutura:** Alteração do uso do solo e possível ocupação de áreas verdes.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- **Alterações Paisagísticas:** Modificação da paisagem local devido à construção ou expansão das unidades de acolhimento.

Medidas de Mitigação

Consumo de Recursos Naturais

- **Água:** Implementar sistemas de gestão eficiente da água, como instalações de captação de água da chuva e dispositivos de economia.
- **Energia:** Adotar práticas de eficiência energética, como a instalação de lâmpadas LED, sistemas de energia solar e equipamentos de baixo consumo energético.

Geração de Resíduos Sólidos

- **Resíduos Domésticos:** Promover a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos. Implementar programas de compostagem para resíduos orgânicos.
- **Resíduos Perigosos:** Estabelecer procedimentos adequados para o descarte e tratamento de resíduos perigosos. Criar parcerias com empresas especializadas para a gestão desses resíduos.

Efluentes Líquidos

- **Esgoto Sanitário:** Garantir que todas as instalações estejam conectadas a sistemas de tratamento de esgoto ou possuam sistemas próprios de tratamento e destinação final adequados.
- **Água Residual:** Implementar tecnologias de tratamento de água residual que minimizem a poluição e garantam a conformidade com as normas ambientais.

Emissões Atmosféricas

- **Poluentes Atmosféricos:** Incentivar o uso de transporte sustentável, como veículos elétricos ou biocombustíveis. Implementar práticas de mobilidade que reduzam o impacto ambiental.
- **Ruído:** Adotar medidas para controle de ruído, como barreiras acústicas e horários de operação que minimizem o impacto sobre a vizinhança.

Impacto no Uso do Solo





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- **Construção e Ampliação de Infraestrutura:** Realizar estudos de impacto ambiental antes da construção e seguir práticas de construção sustentável que minimizem o impacto sobre o meio ambiente.
- **Alterações Paisagísticas:** Planejar e executar projetos de paisagismo que promovam a recuperação de áreas afetadas e a preservação de espaços verdes.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação proposta com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Conclusão: A contratação proposta para o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, para realizarem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a homens e mulheres, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, é **viável**. Além disso, a escolha de um método de aquisição eficiente, como o Credenciamento Público, assegura a escolha da proposta mais vantajosa de forma transparente, competitiva e dentro dos princípios legais.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. A contratação proposta para o credenciamento de entidades para realizarem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, é viável e fundamenta-se em diversos aspectos que garantem sua eficácia e adequação.

Necessidade Social e Demanda

- **Atendimento a uma Necessidade Social:** Há uma necessidade crescente de serviços especializados de acolhimento para indivíduos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. A proposta visa preencher essa lacuna, oferecendo suporte essencial para a recuperação e reintegração desses indivíduos na sociedade.
- **Demanda Relevante:** A demanda por serviços de acolhimento é significativa e o credenciamento permitirá atender a essa demanda de forma organizada e eficiente, garantindo que os serviços sejam oferecidos às pessoas que mais precisam.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Transparência e Competitividade

- **Método de Aquisição Eficiente:** A escolha do Credenciamento Público como método de aquisição assegura que a seleção das entidades será realizada de forma transparente e justa. O processo de credenciamento permite a avaliação de várias entidades com base em critérios objetivos e previamente definidos, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa.
- **Princípios Legais:** O processo de credenciamento está em conformidade com os princípios legais e normativos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e outras regulamentações pertinentes. Isso assegura que a contratação será feita de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Adequação dos Critérios de Seleção

- **Critérios de Qualificação:** Os critérios estabelecidos para o credenciamento garantirão que apenas entidades qualificadas, com experiência comprovada e infraestrutura adequada, sejam selecionadas. Isso contribui para a qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- **Avaliação Técnica:** A avaliação técnica das propostas permitirá a escolha das entidades que atendam às necessidades específicas do acolhimento, garantindo que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões estabelecidos.

Eficiência e Custo-Benefício

- **Custo Justificável:** O valor estimado para o pagamento da prestação de serviço é baseado em uma análise detalhada dos custos necessários para cobrir hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades terapêuticas. Esse valor é razoável e compatível com os custos reais, assegurando que o investimento seja bem aplicado.
- **Ajustes de Preço:** A possibilidade de ajustar os valores após pesquisas de preço realizadas pelo setor responsável permite uma adequação contínua às condições do mercado, garantindo que os custos permanecem justos e alinhados com a realidade econômica.

Impacto e Sustentabilidade

- **Impacto Social Positivo:** O credenciamento permitirá a criação de um ambiente de acolhimento que promove a recuperação e reintegração social dos indivíduos atendidos, contribuindo positivamente para a saúde pública e o bem-estar social.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- **Compromisso Ambiental:** A SEMSAU está comprometida em minimizar impactos ambientais, o que será integrado ao processo de credenciamento e operação das entidades, garantindo que as práticas adotadas sejam sustentáveis e responsáveis.

Conclusão: A proposta de credenciamento é viável, pois atende a uma necessidade social crítica, segue princípios legais e metodológicos rigorosos, e promove a transparência e competitividade no processo de seleção.

17. Análise e Aprovação

Após uma análise detalhada e criteriosa, o gestor da SEMSAU aprova o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o Credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, para realizarem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório. Esta aprovação se baseia na certeza de que a solução proposta não apenas atende às necessidades imediatas da instituição, mas também posiciona a SEMSAU de maneira estratégica para enfrentar os desafios futuros relacionados à saúde pública e a crescente demanda por serviços especializados no tratamento e acolhimento de indivíduos que sofrem com transtornos associados ao uso de substâncias psicoativas.

Todas as assinaturas eletrônicas presentes neste documento estão em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º do Decreto nº 10.543, datado de 13 de novembro de 2020.

Cumprido informar que este Estudo Técnico Preliminar se encontra devidamente preparado para ser incorporado ao processo administrativo pertinente à contratação do objeto em questão.

Ouro Preto do Oeste, outubro de 2024.

Analisado e Aprovado por:

Francielli Luíza Silva Malaquias

Assessora Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU





Município de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ETP - Estudo Técnico Preliminar	2471	03/10/2024

ID: 1014655	Processo	Documento
CRC: 56E01343		
Processo: 1-2471/2024		
Usuário: Ana Paula Alves de Oliveira		
Criação: 03/10/2024 10:11:19	Finalização: 03/10/2024 10:12:14	

MD5: **46BCE170EBD76807642A085E61969402**

SHA256: **628E7B0BCDBE26BADD33E941E450E9693D63F94FF02862BFF53EB36BBCFF6266**

Súmula/Objeto:

Estudo Técnico Preliminar Proc. 2471

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OURO PRETO DO OESTE RO 03/10/2024 10:11:19


ASSUNTOS

CRENCIAMENTO PÚBLICO-TRATAMENTO TERAPÊUTICO (DEP. QUÍMICA) 03/10/2024 10:11:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ana Paula Alves de Oliveira Agente de Apoio Administrativo - SEMAD 03/10/2024 10:17:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Francieli Luiza Silva Malaquias Assessor Especial da SEMSAU 03/10/2024 10:47:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1014655 e o CRC 56E01343.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Informações Básicas

OBJETO:	Credenciamento de serviços especializados de acolhimento aos indivíduos com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
PROC. Nº	2471/SEMSAU/2024

PROBABILIDADE	
FREQUÊNCIA	SIGNIFICADO
RARÍSSIMA	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
RARA	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
EVENTUAL	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores no processo de contratação.
FREQUENTE	Evento que se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro, de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, senod evidente, mesmo para os que não fazem parte do processo de contratação.

IMPACTO	SIGNIFICADO
IRRELEVANTE	Degradação na operação do processo de contratação, porém, causando impactos mínimos para o órgão (Ex: termos financeiros, danos à imagem, afetação na qualidade do processo de contratação)
POUCO RELEVANTE	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos ao órgão gestor.
RELEVANTE	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão, porém passível de reparação.
MUITO RELEVANTE	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão.

2. Análise de Risco

2.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e o gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão do contrato. Para cada risco identificado, define-se: probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis potenciais danos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2.2 Após a identificação e classificação, realiza-se a análise qualitativa e quantitativa dos riscos. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

2.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados na fase de planejamento e na gestão do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIA
1 – Falta de qualificação das entidades credenciadas	Eventual	Muito relevante
2 – Superlotação das unidades de acolhimento	Eventual	Muito relevante
3 – Inadimplência por parte das entidades	Rara	Relevante
4 – Insuficiência de pessoal qualificado	Eventual	Muito relevante
5 – Não conformidade com as normas e regulamentações	Rara	Relevante

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIA	NÍVEL
1 – Falta de qualificação das entidades credenciadas	Eventual	Muito relevante	Extremo
2 – Superlotação das unidades de acolhimento	Eventual	Muito relevante	Extremo
3 – Inadimplência por parte das entidades	Rara	Relevante	Médio
4 – Insuficiência de pessoal qualificado	Eventual	Muito relevante	Extremo
5 – Não conformidade com as normas e regulamentações	Rara	Relevante	Médio

3. Estimativa do nível de Risco

3.1 O nível de cada risco é estabelecido pela combinação da consequência ocasionada e a probabilidade de ocorrer.

3.2 A tabela a seguir, classifica os riscos identificados por sua relevância.

Consequência	Avaliação do Risco			
MUITO RELEVANTE	Médio	Alto	Extremo	Extremo
RELEVANTE	Baixo	Médio	Alto	Extremo
POUCO RELEVANTE	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
IRRELEVANTE	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Rarissima	Rara	Eventual	Frequente
	PROBABILIDADE			

4. Ações Sugeridas

Quanto aos riscos identificados, sugere-se as seguintes ações:

Risco Identificado	Dano	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1 – Falta de qualificação das entidades credenciadas	Serviço de baixa qualidade, risco à saúde e segurança aos acolhidos	Estabelecer critérios rigorosos de qualificação e experiência no edital de credenciamento.	Realizar inspeções periódicas e, se necessário, descredenciar a entidade e acionar outra qualificada.
2 – Superlotação das unidades de acolhimento	Comprometimento do bem-estar dos acolhidos e da qualidade dos serviços prestados.	Limitar o número de vagas por entidade conforme a capacidade instalada e monitorar a ocupação.	Reajustar o número de acolhidos entre entidades ou expandir a capacidade conforme necessário.
3 – Inadimplência por parte	Interrupção dos	Analisar a saúde financeira	Aplicar penalidades





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

das entidades	serviços de acolhimento e prejuízo dos acolhidos.	das entidades durante o credenciamento e estabelecer garantias contratuais.	contratuais e substituir a entidade inadimplente por outra qualificada.
4 – Insuficiência de pessoal qualificado	Diminuição na qualidade do acolhimento e sobrecarga dos funcionários existentes.	Exigir que as entidades mantenham uma equipe mínima qualificada e realizem capacitação regularmente.	Contratar equipe temporária ou buscar apoio externo temporário, sem prejuízos aos atendidos.
5 – Não conformidade com as normas e regulamentações	Multas, sanções legais e possíveis interrupções nas operações.	Realizar auditorias regulares, fornecer informações e capacitação sobre as normas e regulamentações.	Corrigir as não conformidades imediatamente e se necessário, aplicar sanções ou encerrar o credenciamento da entidade.

Ouro Preto do Oeste, outubro de 2024.

Fracielli Luiza Silva Malaquias

Assessora Adjunta da SEMSAU





Município de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	2471	03/10/2024

ID: 1014677	Processo	Documento
CRC: FD903A86		
Processo: 1-2471/2024		
Usuário: Ana Paula Alves de Oliveira		
Criação: 03/10/2024 10:12:18	Finalização: 03/10/2024 10:14:42	

MD5: **447E38E838279D73414D1DDF7F7B9401**

SHA256: **FD4F4DAEA5FD509505FA9A88076EEDBFC40487BEB05AD1FD8BDCBBA8480300FC**

Súmula/Objeto:

Mapa de gerenciamento de riscos Proc 2471

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OURO PRETO DO OESTE RO 03/10/2024 10:12:18


ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO-TRATAMENTO TERAPÊUTICO (DEP. QUÍMICA) 03/10/2024 10:12:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ana Paula Alves de Oliveira Agente de Apoio Administrativo - SEMAD 03/10/2024 10:17:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Francieli Luiza Silva Malaquias Assessor Especial da SEMSAU 03/10/2024 10:47:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1014677 e o CRC FD903A86.



MINUTA DE CONTRATO Nº

CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Contrato de prestação de serviços que celebram o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, 1156 – Bairro Jardim Tropical, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Juan Alex Testoni, doravante denominado CONTRATANTE, e [nome da empresa contratada], com sede em [endereço completo da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], representada por [nome e cargo do representante], doravante denominado CONTRATADO.

As partes ajustam o presente Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, nos termos do Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024, conforme o Edital de Chamamento Público nº e seus anexos, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS e/ou Pessoas Privadas sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime transitório, destinado a homens e mulheres com idade entre 16 (dezesseis) e 70 (setenta) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com o propósito de atender as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste (SEMSAU), em conformidade com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -SISNAD e as diretrizes técnicas aplicáveis.

1.2. Os serviços abrangidos pelo credenciamento incluem:

- I. Fornecimento de alimentação balanceada e nutricionalmente adequada aos acolhidos;
- II. Disponibilização de materiais de limpeza e higiene pessoal, garantindo a manutenção de um ambiente limpo, seguro e organizado, bem como produtos de uso individual para os acolhidos, como sabonetes, shampoos e itens essenciais;
- III. Oferta de acomodações em instalações seguras e confortáveis, assegurando privacidade e condições dignas de estadia para os acolhidos;
- IV. Manutenção de áreas comuns equipadas para convivência comunitária, atividades recreativas e práticas terapêuticas;
- V. Desenvolvimento de um projeto terapêutico individualizado para cada acolhido, com diagnósticos iniciais detalhados, metas terapêuticas específicas, estratégias para reintegração social e planos de prevenção de recaídas.





- VI. Acompanhamento periódico da evolução dos acolhidos, com ajustes no plano terapêutico conforme necessário.
- VII. Disponibilização de espaços adequados para atividades comunitárias e atendimento individual, com infraestrutura propícia para sessões de terapia, oficinas e encontros familiares.
- VIII. Garantia de acompanhamento contínuo pelos profissionais da equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras, terapeutas ocupacionais e outros especialistas, conforme a necessidade do acolhido.
- IX. Oferta de suporte integral que inclua atividades recreativas, educativas e terapêuticas voltadas à reabilitação e reinserção social.
- X. Atendimento às emergências médicas e psicológicas, com transporte garantido para os serviços de saúde, quando necessário.

1.3. A prestação dos serviços será pautada pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade, sendo direcionada aos pacientes atendidos pela SEMSAU por meio dos atendimentos realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAP’S.

1.4. Os serviços serão executados conforme as necessidades específicas da população e demandas registradas pelo CAP’S, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento, conforme os padrões estabelecidos pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e pelas normas técnicas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.5. A demanda prevista de internações é de até 20 (vinte) vagas mensais, a serem distribuídas entre as entidades credenciadas, respeitando limite máximo de 10(dez) vagas por mês para cada entidade credenciada.

1.6. O credenciamento permite à SEMSAU ampliar a oferta de serviços de acolhimento terapêutico, garantindo atendimento ágil e eficaz, com prioridade para pacientes em situação de maior urgência clínica, conforme laudo médico psiquiátrico realizado pelo médico ofertado pelo município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Base Legal do Contrato

2.1.1. Este contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no Art. 79, que dispõe sobre as hipóteses do uso do credenciamento como forma de contratação pública. O credenciamento é adotado como meio de permitir contratações paralelas e não excludentes, que possibilitam a participação de múltiplos prestadores de serviços especializados em acolhimento terapêutico exclusivamente voluntário, em condições padronizadas, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste.

2.2. Aplicação do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021

2.2.1. Conforme o Art. 79, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento de prestadores de serviços para atendimento de acolhimento segue o modelo de contratação paralela e não excludente, garantindo a prestação dos serviços de forma simultânea e organizada, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento e no Termo de Referência.





2.2.2. O credenciamento permite o cadastramento contínuo de novos interessados, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos, conforme previsto no parágrafo único, inciso I, do Art. 79. Esta disposição visa garantir flexibilidade e ampliar a oferta de serviços à população, sempre observando os padrões de qualidade exigidos.

2.3. Regras de Credenciamento e Procedimentos Padronizados

2.3.1. As contratações decorrentes deste credenciamento atenderão às condições estabelecidas no edital de chamamento público e no Termo de Referência, observando as condições de pagamento definido para a contratação, conforme exigido no parágrafo único, inciso III, do Art. 79.

2.3.2. Será vedada a subcontratação dos serviços credenciados de acolhimento, em conformidade com o parágrafo único, inciso V, do Art. 79, de forma a assegurar que os serviços sejam prestados diretamente pelos prestadores cadastrados e habilitados para a execução das atividades previstas.

2.3.3. Qualquer das partes poderá denunciar este contrato, observando os prazos e condições estipulados no edital e neste instrumento, conforme autorizado pelo parágrafo único, inciso VI, do Art. 79.

2.4. Prevalência das Normas Aplicáveis

2.4.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos regulamentos específicos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando o atendimento aos princípios de legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

2.4.2. O cumprimento das disposições contratuais e normativas será monitorado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, para garantir a conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de acolhimento terapêutico a serem prestados pelo Contratado deverão seguir rigorosamente as especificações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato e foi elaborado em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

3.2. O Contratado deve assegurar que todo o acolhimento seja exclusivamente voluntário e destinado a homens e mulheres com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, e seja executado de acordo com os princípios e normativas do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, especialmente no que diz respeito aos seguintes requisitos:

- a.** Conformidade Técnica e Científica – Todos os serviços prestados devem observar as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas – SISNAD, a Resolução que regulamenta as entidades que realizam o acolhimento e pelas autoridades competentes e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), utilizando práticas baseadas em evidências e atualizadas.
- b.** Infraestrutura – Os locais onde os serviços serão prestados deverão possuir infraestrutura





adequada para o acolhimento terapêutico, compatíveis com as exigências técnicas descritas no Termo de Referência e na Resolução que regulamenta as entidades que realizam o acolhimento de pessoas em caráter voluntário.

3.3. O atendimento aos pacientes deverá ocorrer exclusivamente mediante atendimento e demanda identificada pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAP'S aos pacientes atendidos na unidade, assegurando as prioridades e fluxos de atendimento estabelecidos sejam rigorosamente seguidos.

3.4. A prestação dos serviços deverá ser documentada detalhadamente, com registros completos de cada acolhido, através de relatórios incluindo, pelo menos: dados pessoais do acolhido, histórico de acompanhamento psicossocial, indicação médica para o acolhimento, plano individual do acolhido, evolução do acolhimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no inciso XXVIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os relatórios detalhados das atividades realizadas no mês anterior, acompanhados das respectivas notas fiscais. Esses relatórios deverão incluir a evolução do acolhido, com a identificação, período de cada acolhimento e atividades realizadas com o acolhido, conforme o plano terapêutico individualizado.

4.3. Após a aprovação dos relatórios e das notas fiscais pelo gestor do contrato, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de pendências ou necessidade de correções nos relatórios ou nas notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

4.4. A SEMSAU poderá reter valores dos pagamentos devidos ao Contratado em caso de não conformidades ou pendências identificadas na prestação dos serviços, até que as devidas correções sejam efetuadas e validadas pelo gestor do contrato. Em situações que demandem retenções, o Contratado será formalmente notificado e terá prazo para apresentar justificativas e solucionar as pendências.

4.5. Em caso de atraso no pagamento imputável à administração pública, o valor devido ao Contratado será corrigido monetariamente, utilizando-se os índices oficiais aplicáveis, contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data de sua efetivação, conforme legislação vigente.

4.6. O valor estimado para execução desse contrato é de R\$ XXX (.....) mensais para o atendimento de 10 (dez) acolhidos por clínica cadastrada. Em caso de evasão, antes de completar o mês, o pagamento será realizado conforme o valor da diária, conforme tabela, considerando o mês com 30 dias.

Exercício financeiro	Quantidade de vagas/mês	Valor da diária por leito (R\$)	Valor por leito/mês (R\$)	Valor anual do contrato (R\$)
----------------------	-------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------------------------------





2024	10	R\$ 61,22	R\$ 1.836,67	R\$ 220.400,40
2025	10	R\$ 61,22	R\$ 1.836,67	R\$ 220.400,40

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. O ajuste será acompanhado pelo Gestor ou Comissão Gestora que deverá realizar a visita in loco para verificação da execução do objeto, que resultará na emissão de relatório circunstanciado, observando ainda, antes do ateste da nota fiscal a quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, relatórios, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias, bem como os pagamentos dos encargos de ordem fiscal, social e trabalhistas estão sendo cumpridos.

5.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto deste contrato.

5.3. Revisão Excepcional: Em caso de alterações significativas nos preços de insumos ou nos custos operacionais, desde que devidamente comprovados e que impactem diretamente os serviços de acolhimento objeto deste contrato, poderá ser solicitada uma revisão excepcional dos valores praticados, observando-se as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e os limites orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde. Essa revisão será concedida mediante análise e aprovação expressa da autoridade competente da SEMSAU.

5.4. Critérios para a Aplicação de Reajustes: Qualquer reajuste aplicado deverá observar os seguintes critérios:

- a. Previsão Orçamentária: O ajuste estará sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- b. Não Retroatividade: As atualizações aplicam-se aos serviços executados a partir da data de vigência do reajuste, não havendo efeitos retroativos sobre pagamentos já realizados.
- c. Transparência: O Contratante informará ao Contratado sobre a aplicação de quaisquer novos valores e manterá registros atualizados de cada reajuste, com documentação que demonstre a conformidade com as publicações oficiais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado, continuidade da necessidade dos serviços acolhimento e disponibilidade orçamentária para sua execução. A prorrogação dependerá de formalização prévia e aditamento contratual, mediante avaliação da SEMSAU sobre a eficiência e adequação dos serviços prestados.





6.2. O credenciamento estabelecido por este contrato permanecerá vigente enquanto a Secretaria Municipal de Saúde identificar a necessidade dos serviços de acolhimento exclusivamente voluntário para atender à demanda do Centro de Atenção Psicossocial – CAP'S. O modelo de credenciamento permitirá que qualquer interessado que atenda aos requisitos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e no edital possa solicitar adesão ao credenciamento durante a vigência do contrato, promovendo a continuidade e a ampliação da oferta de serviços conforme a necessidade de atendimento à população.

6.3. A rescisão do credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste contrato, bem como no Termo de Referência e na legislação aplicável, sempre com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A SEMSAU deverá notificar previamente o Contratado, em caso de descredenciamento ou encerramento do contrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos atendimentos em andamento e transição dos serviços, garantindo que a descontinuidade não afete o acolhimento dos pacientes.

6.4. Caso o interesse público justifique a interrupção do credenciamento antes do término da vigência contratual, será realizada a devida notificação aos prestadores credenciados, assegurando a continuidade dos serviços em andamento e a finalização dos tratamentos iniciados, sem prejuízo das obrigações assumidas até o encerramento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurar a adequada gestão, fiscalização e controle da execução dos serviços de acolhimento exclusivamente voluntário aos dependentes, conforme detalhado abaixo:

7.1.1. Cumprir fielmente o contrato de modo que possa realizar os serviços com excelência.

7.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

7.1.3. Validar os relatórios de acompanhamento e autorizar os pagamentos: Analisar, validar e aprovar os relatórios de acompanhamento apresentados mensalmente pelas entidades de acolhimento credenciados, assegurando que estejam completos, corretos e em conformidade com o Termo de Referência. A SEMSAU deverá também monitorar a conformidade dos valores cobrados, e, após a validação dos relatórios e a conferência das notas fiscais, processar os pagamentos de acordo com os prazos estabelecidos no contrato.

7.1.4. Designar e capacitar fiscal e gestor do contrato: Nomear formalmente um gestor e um fiscal do contrato para realizar a supervisão técnica e administrativa dos serviços. O gestor será responsável pelo acompanhamento contínuo dos serviços, comunicação com os prestadores, avaliação dos relatórios de acolhimento e validação dos serviços para pagamento, enquanto o fiscal deverá realizar inspeções periódicas, verificar a conformidade técnica e sanitária dos acolhidos, e emitir relatórios de fiscalização.

7.1.5. Acompanhar a execução financeira do contrato: Realizar auditorias financeiras periódicas e monitorar os indicadores de custo e eficiência para garantir o uso responsável dos recursos públicos. A SEMSAU deve assegurar que os gastos estejam alinhados ao orçamento aprovado e tomar as medidas corretivas necessárias em caso de desvios ou inconformidades.





7.1.6. Providenciar a documentação de descredenciamento, se necessário: Caso sejam constatadas irregularidades ou inadimplência por parte do prestador credenciado, ou em caso de desinteresse público, a SEMSAU deverá iniciar o processo de descredenciamento, assegurando que o prestador seja notificado previamente e que os atendimentos em andamento sejam adequadamente transferidos para garantir a continuidade do serviço aos acolhidos.

7.1.7. Promover o controle de qualidade e satisfação dos usuários: Implementar mecanismos de controle de qualidade e monitorar a satisfação dos dependentes acolhidos, realizando pesquisas periódicas e analisando relatórios de desempenho, a fim de assegurar que os serviços de acolhimento prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos e promovam o bem-estar dos usuários.

7.1.8. No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado, como prestador de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, compromete-se a observar todas as obrigações contratuais e regulamentares, assegurando a qualidade e a conformidade dos acolhimentos, conforme detalhado abaixo:

8.1.1. Apresentar juntamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários resultantes da execução do contrato.

8.1.2. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Gestor ou Comissão Gestora do contrato, a nota fiscal eletrônica do serviço, acompanhada do relatório circunstanciado com descrição da quantidade de pessoas acolhidas no mês, quantitativo de leitos ocupados, com informações quanto à quantidade de alta terapêutica, de desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandado judicial e evasão (fuga), atendimentos psicológicos realizados, oficinas e cursos realizados, cardápio de alimentação ofertado no mês e cronograma de atividades diárias.

8.1.3. Manter a regularidade dos documentos e certificações sanitárias: Assegurar que toda a documentação exigida para a execução dos serviços, como licenças sanitárias, alvarás de funcionamento, estejam atualizadas e em conformidade com as normas vigentes. O Contratado é responsável por renovar as certificações e atualizá-las perante a SEMSAU, quando solicitado, e deverá comprovar a regularidade sempre que houver fiscalização ou auditoria.

8.1.4. Garantir a continuidade e acessibilidade dos serviços: Manter uma estrutura física adequada, acessível e devidamente equipada para a realização dos acolhimentos, de acordo com os requisitos de acessibilidade e segurança do acolhido.

8.1.5. Cumprir com o disposto no Plano Terapêutico, tal como apresentado no momento da habilitação e credenciamento da Contratada. Havendo modificações e atualizações no Plano Terapêutico a CONTRATADA deverá comunicar a administração pública para o conhecimento.

8.1.6. Informar imediatamente à SEMSAU quaisquer condições que possam comprometer a prestação regular dos serviços, como falta de insumos, problemas com a infraestrutura ou ausência de profissionais, adotando todas as medidas para solucionar o problema de forma célere e mitigando riscos ao atendimento aos acolhidos.





8.1.7. Garantir no processo de admissão do acolhido o respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

8.1.8. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente a avaliação diagnóstica, podendo essa avaliação ser emitida por médico da rede pública de saúde, ou por médico da CONTRATADA, que considere apta para ao acolhimento.

8.1.9. Não receber acolhido, em hipótese nenhuma, sem se certificar das suas condições de saúde.

8.1.10. Orientar o acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da CONTRATADA, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com os familiares e amigos, devendo a pessoa ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial.

8.1.11. Garantir o acolhimento exclusivamente voluntário, com a possibilidade de interrupção do acolhimento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros, ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico situado em seu território, devendo o acolhido, nestes casos, ser encaminhado a serviço de saúde pública.

8.1.12. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca da família, desde que consentido pelo acolhido, permitindo a visita de familiares, bem como o acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.

8.1.13. Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem como à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da CONTRATADA.

8.1.14. Elaborar Plano de Atendimento Singular – PAS, Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o programa de acolhimento da CONTRATADA, que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- I. Dados pessoais do acolhido;
- II. Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- III. Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- IV. Indicação do profissional de referência para o acolhido;
- V. Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;
- VI. Motivação para o acolhimento;
- VII. Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e frequência de suas realizações;
- VIII. Período de acolhimento e as intercorrências;
- IX. Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde) e demais órgãos.





- X. Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda;
- XI. Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

8.1.15. As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Plano Individual de Atendimento, devendo a oferta e a participação em atividades educacionais, de laborterapia e de aprendizado, devendo respeitar a condição singular de cada acolhido, não podendo ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas pela equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades propostas, que devem contemplar, mas não se limitar à:

- I. Horário de despertar;
- II. Atividade física desportiva;
- III. Atividade lúdico-terapêutica variada;
- IV. Realização do atendimento individual proposto pela equipe da CONTRATADA;
- V. Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- VI. Atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- VII. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e práticas inclusivas que busquem a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido;
- VIII. Atendimento e orientações à família do usuário durante o período de acolhimento no local;
- IX. Tempo previsto de permanência do acolhido na comunidade terapêutica;
- X. Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana.

8.1.16. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, as seguintes atividades terapêuticas:

- I. Atividades recreativas que estimulem o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas, artesanais, lúdicas e culturais;
- II. Atividades que visam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior com base no fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, observando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- III. Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, reforçando a prática de atos da vida cotidiana, dentre os quais, destaca-se higiene pessoal, arrumação e limpeza dos pertences, das acomodações de repouso e do banheiro;
- IV. Atividades que compreendem a participação na elaboração das refeições e limpeza da cozinha





e do refeitório de uso coletivo, limpeza e organização de espaços coletivos, e participação na organização de eventos e programas da entidade;

V. Atividades de capacitação, com oferecimento de cursos de aprendizagem, de formação, com vistas à reinserção social, o regaste ou à formação de novas habilidades profissionais, de modo a promover a inserção e reinserção social, o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades do acolhido;

VI. As atividades não poderão ter caráter punitivo, e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da CONTRATADA, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades, além de serem desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo expor o acolhido a situações de constrangimento ou de vulnerabilidade.

8.1.17. Garantir o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, devendo a divulgação de informação a respeito da pessoa, da imagem ou outra modalidade de exposição somente com prévia autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

8.1.18. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, na forma prevista no art. 5º da Resolução 29/2011 e no inciso XXIV, do art. 6º da Resolução 1/2015 do CONAD, legalmente habilitado, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

8.1.19. Assegurar o cuidado com o bem-estar físico e psíquico do acolhido, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa, observando o direito do acolhido à cidadania, à alimentação nutritiva, à cuidados de higiene e à alojamentos adequados, à proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais.

8.1.20. Garantir a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade.

8.1.21. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.

8.1.22. Promover, quando necessário e com apoio, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.

8.1.23. Promover, com apoio, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como hepatites, vírus HIV e tuberculose.

8.1.24. Manter o registro das práticas das atividades do acolhido.

8.1.25. Garantir o transporte adequado, acompanhado de integrantes da equipe da instituição, para quando o acolhido necessitar.

8.1.26. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas, sujeitando-os a condições degradantes, bem como não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

8.1.27. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e





comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde, de assistência social, às autoridades policiais, bem como notificar ao gestor do contrato, intercorrências graves, fuga ou falecimento da pessoa acolhida.

8.1.28. Não exigir quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste contrato, termo de referência ou do edital de credenciamento.

8.1.29. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

8.1.30. Notificar diretamente ao Gestor ou Comissão Gestora do contrato, eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada.

8.1.31. Fornecer pelo menos 04 (quatro) refeições diárias nutritivas aos acolhidos.

8.1.32. Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.

8.1.33. Promover o acesso do acolhido às ações e campanhas de vacinação quando promovidas pela rede de saúde e o acolhido for público alvo da ação.

8.1.34. Não permitir o trabalho do menor de 16 anos (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.35. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste contrato, seja de forma integral ou parcial, sob qualquer justificativa ou modalidade.

9.2. A execução de todos os serviços contratados deverá ser realizada exclusivamente pelo Contratado, que assume total responsabilidade pela qualidade, regularidade e segurança dos acolhidos, conforme previsto nos requisitos técnicos e operacionais deste contrato e em estrita conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas, as normas sanitárias da ANVISA e o Termo de Referência.

9.3. A SEMSAU, por meio do gestor e fiscal do contrato, realizará o monitoramento contínuo para verificar o cumprimento desta cláusula, observando indícios de terceirização irregular na execução dos serviços.

9.4. Em caso de descumprimento da presente cláusula, caracterizado por evidências de subcontratação, o Contratado estará sujeito às penalidades previstas neste contrato e na legislação





aplicável, incluindo advertência, multa e possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e gestão do presente contrato serão conduzidas por um Gestor e um Fiscal do Contrato, ambos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão de forma integrada para assegurar o fiel cumprimento das condições e obrigações contratuais, conforme estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos do edital.

10.2. Atribuições do Gestor do Contrato:

10.2.1. O Gestor do Contrato será responsável pela supervisão administrativa e técnica da execução dos serviços de acolhimento, com as seguintes responsabilidades:

- a.** Examinar os relatórios apresentados pelas clínicas credenciadas, verificando a conformidade com os serviços prestados, como o número de acolhidos, as atividades realizadas, os progressos terapêuticos e demais informações previstas no contrato.
- b.** Validar os relatórios com base nas evidências documentais fornecidas e nas diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que atendam aos requisitos técnicos e legais para autorizar os pagamentos.
- c.** Controlar os pagamentos às clínicas credenciadas, assegurando que estejam dentro do teto orçamentário estabelecido e sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- d.** Monitorar a utilização dos recursos financeiros para garantir a transparência e a economicidade no uso dos recursos públicos.
- e.** Manter um canal de comunicação contínuo e formal com as clínicas credenciadas, facilitando o esclarecimento de dúvidas e o fornecimento de orientações sobre a execução dos serviços.
- f.** Solicitar, quando necessário, documentos complementares ou explicações sobre inconformidades, promovendo soluções conjuntas para eventuais problemas operacionais que possam comprometer a prestação do serviço de acolhimento.

10.3. Atribuições do Fiscal do Contrato:

10.3.1. O Fiscal do Contrato será responsável pela fiscalização técnica dos serviços prestados pelas clínicas credenciadas, garantindo que os padrões de qualidade, segurança e humanização sejam atendidos, com as seguintes responsabilidades:

- a.** Realizar vistorias regulares nos estabelecimentos das clínicas credenciadas, verificando:
 - A infraestrutura física, incluindo acomodações, espaços terapêuticos, áreas de convivência e demais instalações.
 - O funcionamento adequado dos equipamentos utilizados no suporte terapêutico e nas atividades previstas no plano terapêutico.





- O cumprimento das normas de higiene, segurança e acessibilidade, garantindo um ambiente propício à recuperação dos acolhidos.
 - A correta armazenagem, organização e controle de medicamentos de uso dos acolhidos, assegurando condições adequadas de temperatura, validade e segurança, conforme normativas sanitárias.
- b. Emitir relatórios detalhados sobre cada visita de fiscalização, registrando a conformidade dos serviços com as obrigações contratuais.
 - c. Identificar irregularidades ou desvios dos padrões estabelecidos e definir prazos para que as clínicas adotem as medidas corretivas necessárias, monitorando sua execução.
 - d. Fiscalizar o cumprimento dos protocolos de segurança, higiene e manejo de medicamentos, especialmente na manipulação de alimentos, cuidados de saúde e atividades terapêuticas.
 - e. Garantir que os planos terapêuticos individuais sejam implementados conforme descrito, com registro detalhado das evoluções dos acolhidos.
 - f. Verificar a atuação da equipe multidisciplinar, garantindo que os profissionais sejam devidamente habilitados e atuem em conformidade com as diretrizes regulamentares e contratuais.
 - g. Certificar-se de que a clínica mantém controle rigoroso sobre o armazenamento, distribuição e administração de medicamentos, garantindo a rastreabilidade e a segurança dos acolhidos.
 - h. Avaliar o cumprimento das normas para prescrição e uso de medicamentos, exigindo a supervisão de profissionais habilitados, como médicos e enfermeiros, conforme legislação vigente.

10.4. Papel do Conselho Municipal de Saúde: O Conselho Municipal de Saúde terá um papel consultivo e colaborativo na fiscalização do contrato, com a responsabilidade de analisar os relatórios de desempenho e conformidade emitidos pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, e de sugerir eventuais aprimoramentos para a execução dos serviços. O Conselho também poderá realizar inspeções em conjunto com a SEMSAU para acompanhar o impacto dos serviços na comunidade.

10.5. Em caso de não conformidade identificada nos relatórios de fiscalização ou nas inspeções, o Contratado será notificado e terá direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar justificativas e adotar medidas corretivas. O Gestor e o Fiscal do Contrato avaliarão a adequação das providências tomadas pelo Contratado e decidirão pela continuidade dos serviços ou pela aplicação de sanções, conforme as disposições deste contrato e da legislação aplicável.

10.6. Comunicação e Transparência na Gestão Contratual: Para assegurar a transparência e o fluxo adequado de informações, a SEMSAU manterá um canal de comunicação formal com o Contratado para tratativas contratuais, intercâmbio de documentos e esclarecimentos sobre a execução dos serviços. Toda comunicação referente à execução do contrato deverá ser registrada e anexada aos autos do processo para fins de auditoria e controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES





11.1. O descumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado poderá resultar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação complementar aplicável, de acordo com a gravidade e reincidência das infrações. As penalidades incluem:

- a. **Advertência:** Aplicável em casos de infrações leves ou descumprimentos pontuais que não comprometam diretamente a execução do contrato. Esta penalidade será exclusiva para as infrações de menor gravidade, conforme o inciso I do art. 156 e o inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. O Contratado deverá corrigir as falhas no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b. **Multa:** Aplicada em situações de reincidência ou quando as infrações comprometam a qualidade ou a pontualidade dos serviços. As multas serão calculadas, observando-se:
 - b.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- c. **Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Contratos:** Nos casos de infrações graves, que prejudiquem significativamente a execução do contrato e indiquem riscos à continuidade dos serviços de acolhimento exclusivamente voluntário. Esta sanção impedirá o Contratado de licitar e contratar no âmbito do ente federativo responsável, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º.
- d. **Descredenciamento e Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Em casos de infrações graves ou recorrentes que comprometam a execução regular do contrato e a qualidade dos acolhimentos, resultando na suspensão da capacidade do Contratado de participar de licitações e contratos em qualquer ente federativo, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação de sanções observará o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo o Contratado notificado formalmente sobre as infrações apontadas, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa ou adotar as medidas corretivas, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Todas as sanções aplicadas constarão no registro cadastral do Contratado e serão publicadas nos meios de divulgação do credenciamento, assegurando o princípio da transparência e o atendimento aos requisitos de publicidade previstos na legislação vigente.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de responsabilização civil, penal ou administrativa do Contratado, especialmente em casos de infrações graves, como fraude, falsificação de documentos, ou qualquer prática que comprometa a integridade dos serviços e dos direitos dos acolhidos.

11.5. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou





cobrada judicialmente, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO DESCREDECIMENTO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável. A rescisão poderá ser:

- a. Unilateral: Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas situações de descumprimento injustificado de obrigações contratuais, descontinuidade dos serviços ou violação das condições estabelecidas no contrato.
- b. Consensual: Mediante acordo entre as partes, desde que não comprometa a continuidade dos acolhimentos.
- c. Judicial: Quando houver determinação judicial que justifique a interrupção do contrato.

12.2. O descredenciamento das clínicas credenciadas, ocorrerá nos seguintes casos:

- a. A inobservância das diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), das normas sanitárias da ANVISA, e dos requisitos técnicos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- b. Inclui falhas no manejo de medicamentos, alimentação, infraestrutura, biossegurança ou na condução de atividades terapêuticas e de reintegração social, comprometendo a qualidade e segurança do atendimento aos acolhidos.
- c. Não cumprimento de obrigações contratuais que impactem negativamente os acolhidos, como interrupção dos serviços, descumprimento do plano terapêutico individual, desorganização no controle de medicamentos ou ausência de profissionais qualificados.
- d. Prejuízo à continuidade dos serviços, irregularidades administrativas ou omissão na apresentação de relatórios obrigatórios sem justificativa plausível.
- e. O descredenciamento será aplicado em caso de reincidência em condutas que tenham motivado advertências ou sanções anteriores, demonstrando incapacidade ou falta de interesse na adequação às exigências contratuais, legais e às diretrizes do SISNAD.
- f. A clínica credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. É obrigatória a continuidade dos atendimentos em curso até que a SEMSAU providencie a substituição ou realocação dos pacientes para outra clínica credenciada, garantindo a integridade e segurança dos acolhidos.
- g. A clínica poderá ser descredenciada em cumprimento a decisões judiciais ou determinações administrativas que indiquem irregularidades graves ou inviabilidade na continuidade dos serviços.

12.3. Em todas as hipóteses de rescisão e descredenciamento, será assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a possibilidade de apresentar justificativas e de recorrer administrativamente das decisões.





12.4. Nos casos de rescisão ou descredenciamento por infrações graves, a SEMSAU poderá restringir a participação do prestador em futuros credenciamentos e contratações públicas por até 6 (seis) anos, conforme a gravidade e reincidência da conduta, respeitando a devida publicidade e registro da decisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto ao término do prazo estipulado, independente do cumprimento total das obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às condições contratuais.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto, sem ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- a. Insuficiência de créditos orçamentários para sua continuidade;
- b. Quando o CONTRATANTE avaliar que o Contrato deixou de oferecer vantagem ou atender ao interesse público.

13.2.1. A extinção ocorrerá na próxima data de aniversário contratual, caso o CONTRATANTE notifique o CONTRATADO com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

13.2.2. Caso a notificação ocorra em prazo inferior, a extinção contratual se efetivará 2 (dois) meses após a comunicação.

13.3. A extinção antecipada do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a. **Determinação unilateral pela Administração Pública**, por ato escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b. **Por consenso entre as partes**, mediante acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c. **Por decisão arbitral ou judicial**, em decorrência de cláusula compromissória, compromisso arbitral ou decisão judicial, conforme art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Outras disposições de extinção, como mudanças estruturais ou societárias no Contratado, também devem respeitar aditamentos formais, se aplicável.

13.5. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá reter ou executar a garantia fornecida, além de efetuar retenções nos pagamentos para cobrir multas ou ressarcimentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Qualquer alteração do presente contrato deverá obedecer às disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO se compromete a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais





acréscimos ou supressões que sejam necessários, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Toda modificação será formalizada por meio de termo aditivo, que dependerá de aprovação prévia da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.4. Registros administrativos que não configuram alteração do contrato poderão ser realizados por meio de apostila, dispensando-se termo aditivo, em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser revisado, a qualquer tempo, para adaptação a novas regulamentações, diretrizes técnicas ou determinações legais, especialmente aquelas emitidas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por qualquer outro órgão regulador competente que impacte diretamente a execução dos serviços ou as condições pactuadas.

15.2. A revisão também se aplicará a adequações que se tornem necessárias para observância de jurisprudência, entendimentos consolidados por tribunais de contas ou alterações na Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a conformidade do contrato com as práticas de governança e integridade.

15.3. Sempre que identificada a necessidade de revisão contratual, a parte interessada notificará a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando as cláusulas a serem revisadas, acompanhadas de fundamentação técnica ou legal, para apreciação e, se aplicável, assinatura de termo aditivo correspondente.

15.4. As alterações contratuais promovidas em decorrência desta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo específico, respeitando os limites estabelecidos pela legislação e com prévia análise jurídica, quando exigido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, observando-se o disposto na legislação financeira e orçamentária.

16.2. A alocação dos recursos orçamentários será realizada conforme as seguintes classificações previstas na LOA para o exercício fiscal corrente:

Órgão: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Programação: 10.302.0030.2045.0000 – MAC.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.





Fonte de Recurso: 15.1.500.

Ficha Orçamentária: 216.

16.3. O Contratante compromete-se a assegurar os recursos financeiros necessários para a continuidade dos serviços durante o período de vigência contratual, conforme autorizado pela LOA e eventuais créditos adicionais aprovados, a fim de garantir a cobertura dos atendimentos prestados pelas clínicas de acolhimento.

16.4. Eventuais alterações nos recursos ou necessidade de suplementação orçamentária deverão ser aprovadas e publicadas em conformidade com as normas vigentes, assegurando transparência e regularidade fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais tratados em decorrência do certame e da execução deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados pessoais obtidos pelo CONTRATADO serão utilizados exclusivamente para as finalidades específicas que motivaram seu acesso, observando os princípios da boa-fé, finalidade e necessidade, conforme o disposto no art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado ao CONTRATADO compartilhar dados pessoais com terceiros, exceto nas hipóteses permitidas por lei, mediante justificativa formal e prévia autorização do CONTRATANTE.

17.4. O CONTRATADO deverá informar à Administração sobre qualquer contrato de suboperação envolvendo dados pessoais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua formalização, incluindo informações sobre o escopo e as medidas de proteção adotadas.

17.5. Concluído o tratamento de dados pessoais conforme os termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá providenciar a eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD. Estes dados poderão ser mantidos unicamente para comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, até que sejam extintas as razões de conservação.

17.6. O CONTRATADO deve capacitar e instruir seus colaboradores quanto aos requisitos, responsabilidades e boas práticas para o cumprimento da LGPD, assegurando que todos compreendam e respeitem as disposições contratuais e legais referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.7. O CONTRATADO deverá assegurar que eventuais suboperadores ou subcontratados cumpram integralmente as obrigações de proteção de dados previstas nesta cláusula, permanecendo responsável pelo cumprimento integral da LGPD por todos os envolvidos.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias ou diligências para verificar o cumprimento desta cláusula. O CONTRATADO deverá atender prontamente a quaisquer solicitações de comprovação relacionadas à conformidade com a LGPD.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE sobre dados pessoais tratados, incluindo descarte, dentro do prazo estabelecido, que poderá ser prorrogado





mediante justificativa.

17.10. Os bancos de dados que contenham dados pessoais tratados no âmbito deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registros detalhados de cada tratamento realizado, incluindo data, hora, responsável e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD.

17.10.1. Os bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando a reutilização desses dados pela Administração nos casos previstos pela LGPD e demais legislações aplicáveis.

17.11. As disposições deste contrato relativas ao tratamento de dados pessoais poderão ser ajustadas em conformidade com regulamentações ou orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente por meio de pareceres técnicos ou recomendações que visem a adequação à LGPD.

17.12. A comunicação à ANPD será obrigatória nos casos de contratos e convênios que impliquem o compartilhamento de dados pessoais, conforme o § 1º do art. 26 da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, observando subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como os princípios gerais dos contratos e o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. Cabe ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de disponibilizá-lo no site oficial e no Diário Oficial do Município.

19.2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado a celebração deste contrato, observando as exigências de transparência e publicidade definidas pela legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato, juntamente com o Edital de Credenciamento e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, constitui o conjunto de documentos indispensáveis para a plena interpretação e execução dos serviços contratados, sendo considerados partes integrantes e vinculativas deste instrumento.

20.2. As partes contratantes comprometem-se a observar rigorosamente todas as disposições previstas nos documentos anexos e neste Contrato, bem como as normas e diretrizes aplicáveis, especialmente as normas que regulamentam no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -SISNAD as entidades que realizam o credenciamento de pessoas em caráter voluntário com problemas associados ao uso substâncias psicoativas, e a legislação vigente para garantir a excelência na prestação dos serviços.

20.3. Qualquer alteração, modificação ou aditivo a este Contrato deverá ser formalmente pactuado por meio de termo aditivo, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, resguardando os princípios da legalidade e da segurança jurídica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

20.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas de forma administrativa, conforme o interesse público e as normas legais vigentes.

E, tendo as partes concordado com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam o presente instrumento, após a devida conferência, na presença das testemunhas identificadas e assinadas abaixo.

Ouro Preto do Oeste/RO, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 – _____

2 – _____





Município de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	Acolhimento terapêutico	12/12/2024

ID: 1077270	Processo	Documento
CRC: F7759E2B		
Processo: 1-2471/2024		
Usuário: Ana Paula Alves de Oliveira		
Criação: 12/12/2024 08:34:25	Finalização: 12/12/2024 08:39:32	

MD5: **862CA714F8B5D0466AAB0683D12AD1A9**

SHA256: **CA09862DA510036222B23B862A6E0E86F72B25DF9561A40BF103D8D2E59AA071**

Súmula/Objeto:

Minuta de contrato


INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/12/2024 08:34:25
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO-TRATAMENTO TERAPÊUTICO (DEP. QUÍMICA)	12/12/2024 08:34:25
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Francieli Luiza Silva Malaquias	Assessor Especial da SEMSAU	12/12/2024 09:19:54
--	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1077270 e o CRC F7759E2B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Acolhimento a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO torna público que realizará o Chamamento Público nº 005/2024, destinado ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de Serviços de Acolhimento a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas. Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024.

Prazo e Condições para Participação: Empresas interessadas deverão apresentar a documentação completa exigida no Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso na imprensa oficial.

O edital encontra-se à disposição nos sites <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.ouopretodoeste.ro.gov.br para conhecimento. A análise documental terá início no dia 07/01/2025.

Informações e Esclarecimentos: Dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados ao e-mail: dcl.credenciamento@ouopretodoeste.ro.gov.br.

Este credenciamento é contínuo e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência, conforme as condições previstas no Edital.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Batista Lima Pavaneli, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 18/12/2024 às 14:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1085512** e o código verificador **09904F41**.

Referência: [Processo nº 1-2471/2024](#).

Docto ID: 1085512 v1